



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) - Quadra 701 - Lote D, Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Telefone: (61) 3314-6619 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funasa.gov.br/>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 25100.015821/2018-81

Interessado: BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA- ME, DEADM/CGMTI

Atestamos que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, sediada em SHN Qd. 02 Bloco F Loja 55, Ed. Executive Office Tower - Brasília/DF, CEP: 70.702-906, forneceu solução de atualização e suporte de softwares, para renovação e aquisição de licenças para expansão de licenças da solução de Segurança da plataforma de produtos Symantec, pelo período de 12 (doze) meses, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, integração, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e repasse de conhecimento de toda a solução no ambiente da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, inscrito no CNPJ 26.989.350/0001-16, situada no Edifício PO 700, Sede da Presidência da FUNASA, SRTVN, Quadra 701, Lote D, Asa Norte, Brasília-DF, conforme itens abaixo:

Instrumento Contratual	Item	Descrição	Qtde
Contrato nº 36/2017	01	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou Superior — Usuários	4.513
Vigência Termo Aditivo nº 23/2018: 25/10/2018 a 25/10/2019	02	Renovação de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite — Usuários	4.513

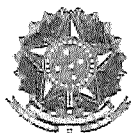
Ressaltamos que a empresa demonstrou estar tecnicamente capacitada para a realização de suas obrigações e atendeu satisfatoriamente às necessidades da Administração, inexistindo, portanto, qualquer fato que desabone a sua conduta e responsabilidades assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Alcantara Veloso Mota, Coordenador-Geral de Modernização e de Tecnologia da Informação - Substituto**, em 20/11/2018, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **0796026** e o código CRC **501D3246**.



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) - Quadra 701 - Lote D, Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Telefone: (61) 3314-6619
- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25100.004607/2017-18

Unidade Gestora: 255000

TERMO ADITIVO Nº 10/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2017 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA-LTDA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Entidade Federal, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela lei nº 8.029, de abril de 1990, com o estatuto aprovado pelo Decreto 8.867 de 03 de outubro de 2016, publicado no D.O.U de 04 de outubro de 2016, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, neste ato representada pela Srª Presidente em Exercício, **ELIZABETH REGINA FRAGOSO MANES**, Portadora do Registro Geral nº 33456-34, SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 549.164.707-10, nomeada pela Portaria nº 76 de 01 de fevereiro de 2018 da Casa Civil, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, situada no SHN Qd. 02 Bloco F, loja 55 - Ed. Executive Office Tower, Asa Norte, Brasília-DF, CEP nº 70.702-906, inscrita sob o CNPJ -MF n. 26.025.401/0001-90, I.E 07.780882/001-84, neste ato, representada pelo Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, Brasileiro, Representante legal da Empresa, Portador da Carteira de Identidade n. 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito sob o CPF n. 087.467.438-71, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o contrato de prestação de serviços, tendo em vista a realização do Pregão Eletrônico SRP n. 06/2017, ARP - UASG 253002, RESOLVE SUPRIMIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 36/2017, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atribuições e demais normas que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam e, ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto suprimir unilateralmente, a partir da data de sua assinatura, os quantitativos de licenças dos itens 01 e 02 do Contrato nº 36/2017, perfazendo um percentual de redução na ordem de 21,69% (vinte e um vírgula sessenta e nove por cento).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado na Cláusula Décima Segunda - Das Alterações Contratuais c/c art. 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Após a supressão contratual, o valor global anual estimado do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$1.250.101,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cento e um reais) para **R\$ 978.918,00 (novecentos e setenta e oito mil novecentos e dezoito reais)**, conforme quadro abaixo:

3.2.

Objeto	Descrição	Quantidade Licitada	Valor Unitário Licitado	Valor total Contratado	Quantidade de Licenças após Supressão	Valor total após Supressão
Item 1	Renovação da Solução Symantec Protection Suite Enterprise Edição 4.0 ou Superior - Usuário	4513	R\$ 95,00	R\$ 428.735,00	3.534	R\$335.730,00
Item 2	Renovação da Solução de Gerenciamento da segurança, Symantec IT Management Suite - Usuários	4513	R\$ 182,00	R\$ 821.366,00	3.534	R\$643.188,00
VALOR TOTAL CONTRATADO				R\$ 1.250.101,00		
VALOR TOTAL APÓS SUPRESSÃO CONTRATUAL						R\$ 978.918,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

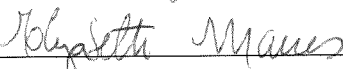
4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por assim decidir, lavra-se o presente Termo.

Brasília, 22 de junho de 2020.


ELIZABETH REGINA FRAGOSO MANES

Presidente em Exercício

FUNASA

TESTEMUNHAS:

NOME:

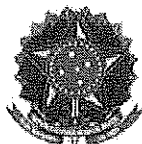
CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) - Quadra 701 - Lote D, Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Telefone: (61) 3314-6619
- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25100.004607/2017-18

Unidade Gestora: 255000

TERMO ADITIVO Nº 26/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2017 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, Entidade Federal, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867 de 03 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 4 de outubro de 2016, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, neste ato, representada pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração, **CARLOS LUIZ BARROSO JUNIOR**, Portador da Carteira n. 8868 CRA/DF, inscrito sob o CPF n. 563.644.741-87, nomeado pela Portaria nº 1.610 da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do D.O.U., no dia 23 de abril de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria 4.262, publicada na Seção 1 do D.O.U., no dia 20 de maio de 2019, doravante denominada a CONTRATANTE, e a Empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, situada no SHN Qd. 02 Bloco F loja 55 - Ed. Executive Office Tower, Asa Norte, Brasília-DF, CEP nº 70.702-906, inscrita sob o CNPJ –MF n. 26.025.401/0001-90, I.E 07.780882/001-84, neste ato representada pelo Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, Representante legal da Empresa, Portador da Carteira de Identidade n. 16.551.2088 SSP/SP, inscrito sob o CPF n. 087.467.438-71, doravante designada CONTRATADA, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato Social, firmam este **Termo Aditivo ao Contrato n. 36/2017**, referente ao Pregão Eletrônico SRP n. 06/2017, ARP – UASG 253002, regido pela Lei n. 8.666/93 e suas atribuições e demais normas que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam e, ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo **prorroga** por mais 12 (doze) meses, com início em 26 de outubro de 2019 e término em 26 de outubro de 2020, o prazo da vigência do Contrato Administrativo n. 36/2017, com fulcro no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

1.2. Sendo passíveis de prorrogação, os serviços relacionados abaixo, oriundo do Contrato 36/2017:

Item	Descrição
1	Renovação da solução de Segurança, <i>Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0</i> ou superior – Usuários
2	Renovação de Solução de Gerenciamento da Segurança, <i>Symantec IT Management Suite</i> – Usuários

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no orçamento da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 255000
- Programa de Trabalho: 090804
- Elemento de Despesa: 339039
- Nota de Empenho: 2019NE801085

R
my

2.2. As despesas contratuais de 2020, ocorrerão por conta do respectivo orçamento da União.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor mensal estimado do contrato, após assinatura deste termo aditivo é de R\$ 104.175,08 (cento quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oito centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 1.250.101,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil e cento e um reais).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A contratada fica obrigada a atualizar o valor da apólice de seguro garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, no valor de **R\$ 62.505,05**, correspondente a 5% do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da assinatura do respectivo documento, com validade durante a execução e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito de reajuste dos valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

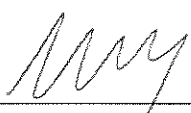
6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A CONTRATANTE, providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial União, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93.

Brasília, 25 outubro de 2019



Diretor do Departamento de Administração
FUNASA



Representante Legal da Empresa
Blue Eye Soluções em Tecnologia LTDA



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 36/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME, PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA PLATAFORMA DE PRODUTOS SYMANTEC.

Processo nº: 25100.004.607/2017-18

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no SAUS QD. 04, Bloco N – CEP nº 70.070-040, em Brasília-DF, neste ato representada pelo Presidente da Funasa, o Sr. **RODRIGO SERGIO DIAS**, portador da RG nº 395612460 – expedida pela SSP/SP e do CPF nº 225.510.368-01, nomeado pela portaria nº 404, de 24 de abril de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na seção 2 do D.O.U, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, situada no setor SHCS CR 502, Bloco C, Loja 37, Partes 395 – Asa Sul – Brasília/DF / CEP: 70.330-530, inscrição no CNPJ-MF sob o nº 26.025.401/0001-90, neste ato representada pelo Representante Legal o Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade 16.551.208-8 SSP-SP, CPF/MF Nº. 087.467.438-71, doravante designada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto Nº 5.450/2005, no Decreto nº 7.174/2010, na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas atualizações, na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, todas da SLTI/MPOG, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.078/1990, no que couber, e demais normas complementares pertinentes, as quais serão seguidas pelas Partes, independentemente de transcrição, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência da Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 06/2017 – ARP – UASG 253002, Processo Administrativo nº 25351.246750/2016-71, que integram o Processo Funasa SCDWEB nº 25100.004.607/2017-18, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a renovação de licenças de solução de segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento “on-site”, incluindo softwares e licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e repasse de conhecimento da solução a fim de atender as necessidades da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, composta pelos seguintes itens:

Item	Descrição
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários
2	Renovação de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite – Usuários

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo 25100.004.607/2017-18, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, quanto aos itens relativos a serviço, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em concordância com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. São passíveis de prorrogação os serviços relacionados abaixo:

Item	Descrição
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários
2	Renovação de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite – Usuários



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.250.101,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta mil e cento e um reais), observando a proporcionalidade dos preços de cada item para formação do valor global.

Item	Produto	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários	4.513	R\$ 95,00	R\$ 428.735,00
2	Renovação de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite – Usuários	4.513	R\$ 182,00	R\$ 821.366,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.250.101,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME, ENTREGA, FORMAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste Contrato será executado por empreitada por preço global.

5.2. As licenças e os serviços contratados deverão ser entregues, instaladas, ativadas, configuradas e colocadas em operação na unidade sede da CONTRATANTE, nos locais designados pela CONTRATANTE, nas condições por estas exigidas e especificadas no Termo de Referência.

5.3. A execução dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

Item	Evento	Data de Entrega
I	Assinatura do Contrato	Dia D
II	Fornecimento das Soluções	Item I + 30 dias
III	Termo de Recebimento Provisório	Em até 05 dias úteis
IV	Termo de Recebimento Definitivo	Item III + 30 dias

5.4. As condições de execução dos serviços contratados se darão conforme abaixo:

- a) Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá instalar as licenças no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, caso não seja especificado um prazo diferente na ordem de serviço.

- b) A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada, conforme o disposto no item acima.
- c) A CONTRATADA deverá ter capacidade de fornecer até 100% do quantitativo especificado, conforme Cláusula Quarta, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- d) As Ordens de Serviço somente serão validadas e liberadas para pagamento quando as condições a seguir forem satisfeitas:
 - a. As licenças forem entregues e instaladas pela CONTRATADA atendendo às especificações contidas no Termo de Referência;
 - b. O fornecedor emitir certificado de garantia de 12 (doze) meses para as licenças entregues;
 - c. A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita pela CONTRATANTE;
 - d. O relatório mensal tiver sido encaminhado.
- e) O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter as informações necessárias à conferência do objeto fornecido, incluindo seu valor total, impostos, descontos, em conformidade com o preço contratado.
- f) O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- g) Em até 30 (trinta) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo a inexistência de pendências a serem sanadas, conforme TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sendo confirmada sua operação e desempenho a contento, nos termos do Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.
- h) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.
- i) O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento "on-site", se requerido pelo CONTRATANTE, conforme os índices de criticidade, contida na tabela e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- j) Conforme disposto no art. 36, §6º, I e II da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, fica autorizada a glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso esta:
 - a. Não cumpra o disposto no Termo de Referência, em todo ou em parte;
 - b. Não atenda às metas estipuladas no modelo de gestão do contrato do TR;
 - c. Não produza os resultados esperados;
 - d. Deixe de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinado no objeto do Termo de Referência;
 - e. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução do serviço e/ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - f. Após o recebimento definitivo do objeto, se este ficar inoperante parcial ou totalmente, por um prazo superior a 03 (três) dias úteis, ensejará a perda do valor

- equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser faturado no mês da ocorrência para cada dia de indisponibilidade da solução, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, o que será descontado do faturamento.
- g. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo:
- i. Em até 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,1% (um décimo por cento) do valor faturado no mês.
 - ii. Superior a 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, a ser descontado do valor dado em garantia pela CONTRATADA; 140 / 145
 - iii. Superior a 100% (cem por cento) acima do estipulado ensejará, além da glosa conforme parâmetros estabelecidos no item 5.4.9.7.2, as sanções previstas na Cláusula Dez.
- k) Quaisquer serviços ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE, se necessário à resolução de problemas, e abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante. Os serviços de suporte serão realizados pela CONTRATADA sob supervisão da equipe de fiscalização especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE.
- l) Durante o prazo de vigência contratual a CONTRATADA deverá seguir a especificação dos requisitos da contratação, bem como os modelos de execução e gestão do contrato definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos softwares efetivamente entregues e do suporte técnico efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.
- 6.3. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.
- 6.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.7. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas, indenizações devidas e/ou as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.9. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, a fiscalização providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

6.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.17. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.18. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.19. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução

Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.20. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da FUNASA para o exercício de 2017, com a seguinte Classificação:

Programa de trabalho nº 10.122.2115.2000.0001

Natureza de despesa 33.90.

Nota de Empenho nº: 2017NE800705

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco) por cento do valor do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

8.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

8.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento contratual, estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurará à CONTRATANTE o direito a rescisão do contrato firmado, mediante aplicação de multa e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATADA será avisada previamente com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE designará servidores para acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA poderá ser auditada sua navegação em sítios da internet e a utilização de quaisquer equipamentos.

14.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

14.5. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e manutenção de sigilo (ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da licitação.

14.6. O Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes (ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES) deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/93, à Lei nº 10.520/02, ao Decreto nº 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela FUNASA na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da FUNASA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Brasília – DF, de outubro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

RODRIGO SERGIO DIAS

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

Presidente Funasa

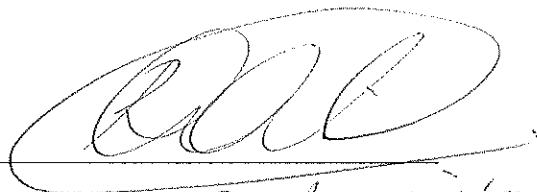
Representante Legal da Empresa Blue Eye
Soluções em Tecnologia Ltda-ME

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

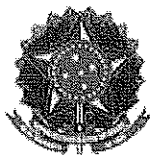
IDENTIDADE:



NOME: *RINALDO ARAÚJO DA SILVA*

CPF: *087.467.438-71*

IDENTIDADE *16.551.208-8*



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) - Quadra 701 - Lote D, Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Telefone: (61) 3314-6619
- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25100.004607/2017-18

Unidade Gestora: 255000

TERMO ADITIVO 23/2018 – FUNASA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA –ME

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, entidade Federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990 com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Presidente, **RODRIGO SERGIO DIAS**, Portador da RG n.º 39561246 - SSP/SP e do CPF n.º 225.510.368-01, nomeado pela Portaria n.º 404, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do D.O.U., do dia 24 de abril de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto n.º 8.821, de 26 de julho de 2016, doravante denominada a CONTRATANTE, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, situada no setor SHCS CR 502, Bloco C, Loja 37, Partes 395 - Asa Sul – Brasília-DF / CEP: 70.330-530, inscrição no CNPJ-MF sob o n.º 26.025.401/0001-90, neste ato representada pelo Representante Legal o Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade 16.551.2088 SSP-SP, CPF/MF N.º 087.467.438-71, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 25100.004.607/2017-18, e Processo Administrativo nº 2531.246.750/2016-71 referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 06/2017, ARP - UASG 253002**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005 e, ainda, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, atualizada, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato nº 36/2017**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo prorroga por mais 12 (doze) meses, com início em 26 de outubro de 2018 e término em 26 de outubro de 2019, o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº 36/2017, conforme previsto na Cláusula Terceira – Da Vigência e nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

1.2. Sendo passíveis de prorrogação, os serviços relacionados abaixo, oriundo do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Renovação da solução de Segurança, <i>Symantec Protection Suite Enterprise Edition</i> 4.0 ou superior - Usuários
2	Renovação de Solução de Gerenciamento da Segurança, <i>Symantec IT Management Suite</i> – Usuários

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no orçamento da União para o exercício corrente do ano de 2018, na classificação abaixo:

1. Gestão/Unidade: 255000
2. Programa de Trabalho: 090804
3. Elemento de Despesa: 339039
4. Nota de Empenho: 2018NE801233

2.2. As despesas contratuais de 2019, ocorrerão por conta do respectivo orçamento da União.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal estimado do contrato, após este termo aditivo, é de R\$ 104.175,08 (cento quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oito centavos) mensal, prezando o valor total anual de R\$ 1.250.101, 00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, cento e um reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada fica obrigada a atualizar o valor de garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, no valor de R\$ 62.505,05 (sessenta dois mil, quinhentos e cinco reais e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito de reajuste dos valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusula e condições pactuadas no Contrato Administração, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA

8.1. Assim havendo ajustado, fizeram as partes imprimir este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma que seus representantes legais assinam, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

24/10/2018

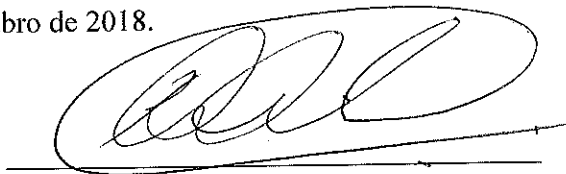
SEI/FUNASA - 0728221 - Termo Aditivo

Brasília, 25 de outubro de 2018.



Presidente – FUNASA

(Contratante)



Representante Legal da Empresa

(Contratada)

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Referência: Processo nº 25100.004607/2017-18

SEI nº 0728221



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) - Quadra 701 - Lote D, Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Telefone: (61) 3314-6619 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funasa.gov.br/>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 25100.015820/2018-36

Interessado: BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME., DEADM/CGMTI

Atestamos que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, sediada em SHN Qd. 02 Bloco F Loja 55, Ed. Executive Office Tower - Brasília/DF, CEP: 70.702-906, forneceu solução de atualização e suporte de softwares, para renovação e aquisição de licenças para expansão de licenças da solução de Segurança da plataforma de produtos Symantec, pelo período de 12 (doze) meses, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, integração, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e repasse de conhecimento de toda a solução no ambiente da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, inscrito no CNPJ 26.989.350/0001-16, situada no Edifício PO 700, Sede da Presidência da FUNASA, SRTVN, Quadra 701, Lote D, Asa Norte, Brasília-DF, conforme itens abaixo:

Instrumento Contratual	Item	Descrição	Qtde
Contrato nº 46/2018 Vigência do Contrato: 17/04/2018 a 17/04/2019	07	Renovação da solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior	3.450

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Alcantara Veloso Mota, Coordenador-Geral de Modernização e de Tecnologia da Informação - Substituto**, em 20/11/2018, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **0798647** e o código CRC **E05A5E1B**.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 46/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME, PARA RENOVAÇÃO DA SOLUÇÃO EXISTENTE DE PREVENÇÃO CONTRA VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO DE AMBIENTE CORPORATIVO E ESTAÇÕES DE TRABALHO.

Processo nº: 25100.002.379/2018-22

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D – 1º andar – Asa Norte – CEP: 70.719-040, em Brasília-DF, neste ato representada pelo Presidente da Funasa, o Sr. **RODRIGO SERGIO DIAS**, portador da RG nº 395612460 – expedida pela SSP/SP e do CPF nº 225.510.368-01, nomeado pela portaria nº 404, de 24 de abril de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na seção 2 do D.O.U, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, situada no setor SHCS CR 502, Bloco C, Loja 37, Partes 395 – Asa Sul – Brasília/DF / CEP: 70.330-530, inscrição no CNPJ-MF sob o nº 26.025.401/0001-90, neste ato representada pelo Representante Legal o Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade 16.551.208-8 SSP-SP, CPF/MF Nº. 087.467.438-71, doravante designada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto Nº 5.450/2005, no Decreto nº 7.174/2010, na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas atualizações, na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, todas da SLTI/MPOG, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.078/1990, no que couber, e demais normas complementares pertinentes, as quais serão seguidas pelas Partes, independentemente de transcrição, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência da Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 06/2017 – ARP – UASG 253002, Processo

Administrativo nº 25351.246750/2016-71, que integram o Processo Funasa SCDWEB nº 25100.002.379/2018-22, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **renovação da solução existente de prevenção contra vazamento de informações e monitoramento de ambiente corporativo e estações de trabalho pelo período de 12 (doze) meses.**

Item	Descrição dos Serviços	Qtd.
7	Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior	3450

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo nº 25351.246.750/2016-71 e nº 25100.002.379/2018-22, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, quanto aos itens relativos a serviço, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em concordância com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. São passíveis de prorrogação os serviços relacionados abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Qtd.
7	Renovação da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior	3450

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.805.400,00 (Um milhão, oitocentos e cinco mil, quatrocentos reais), observando a proporcionalidade dos preços de cada item para formação do valor global.

Item	Produto	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
------	---------	-------	----------------	-------------

1	Renovação da solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior - Usuários	3.540	R\$ 510,00	R\$ 1.805.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.805.400,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME, ENTREGA, FORMAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste Contrato será executado por empreitada por preço global.

5.2. As licenças e os serviços contratados deverão ser entregues, instaladas, ativadas, configuradas e colocadas em operação na unidade sede da CONTRATANTE, nos locais designados pela CONTRATANTE, nas condições por estas exigidas e especificadas no Termo de Referência.

5.3. A execução dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

Item	Evento	Data de Entrega
I	Assinatura do Contrato	Dia D
II	Fornecimento das Soluções	Item I + 30 dias
III	Termo de Recebimento Provisório	Em até 05 dias úteis
IV	Termo de Recebimento Definitivo	Item III + 30 dias

5.4. As condições de execução dos serviços contratados se darão conforme abaixo:

a) Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá instalar as licenças no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, caso não seja especificado um prazo diferente na ordem de serviço.

b) A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada, conforme o disposto no item acima.

c) A CONTRATADA deverá ter capacidade de fornecer até 100% do quantitativo especificado, conforme Cláusula Quarta, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

d) As Ordens de Serviço somente serão validadas e liberadas para pagamento quando as condições a seguir forem satisfeitas:

- ✓ As licenças forem entregues e instaladas pela CONTRATADA atendendo às especificações contidas no Termo de Referência;
- ✓ O fornecedor emitir certificado de garantia de 12 (doze) meses para as licenças entregues;
- ✓ A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita pela CONTRATANTE;

✓ O relatório mensal tiver sido encaminhado.

e) O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter as informações necessárias à conferência do objeto fornecido, incluindo seu valor total, impostos, descontos, em conformidade com o preço contratado.

f) O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

g) Em até 30 (trinta) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo a inexistência de pendências a serem sanadas, conforme TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sendo confirmada sua operação e desempenho a contento, nos termos do Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

h) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

i) O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento "on-site", se requerido pelo CONTRATANTE, conforme os índices de criticidade, contida na tabela e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

j) Conforme disposto no art. 36, §6º, I e II da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, fica autorizada a glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso esta:

- ✓ Não cumpra o disposto no Termo de Referência, em todo ou em parte;
- ✓ Não atenda às metas estipuladas no modelo de gestão do contrato do TR;
- ✓ Não produza os resultados esperados;
- ✓ Deixe de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinado no objeto do Termo de Referência;
- ✓ Deixe de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução do serviço e/ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- ✓ Após o recebimento definitivo do objeto, se este ficar inoperante parcial ou totalmente, por um prazo superior a 03 (três) dias úteis, ensejará a perda do valor equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser faturado no mês da ocorrência para cada dia de indisponibilidade da solução, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, o que será descontado do faturamento.

✓ Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo:

- I. Em até 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,1% (um décimo por cento) do valor faturado no mês.
- II. Superior a 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, a ser descontado do valor dado em garantia pela CONTRATADA; 140 / 145
- III. Superior a 100% (cem por cento) acima do estipulado ensejará, além da glosa conforme parâmetros estabelecidos no item 5.4.9.7.2, as sanções previstas na Cláusula Dez.

k) Quaisquer serviços ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE, se necessário à resolução de problemas, e abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante. Os serviços de suporte serão realizados pela CONTRATADA sob supervisão da equipe de fiscalização especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE.

l) Durante o prazo de vigência contratual a CONTRATADA deverá seguir a especificação dos requisitos da contratação, bem como os modelos de execução e gestão do contrato definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos softwares efetivamente entregues e do suporte técnico efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

6.3. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

6.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

6.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.17. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.18. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.19. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo

IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.20. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da FUNASA para o exercício de 2017, com a seguinte Classificação:

Programa de trabalho nº **10.126.0016.6881.0001**

Natureza de despesa **33.90.40**

Nota de Empenho nº: **2018NE800146**

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco) por cento do valor do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

8.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

8.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.



8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento contratual, estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurará à CONTRATANTE o direito a rescisão do contrato firmado, mediante aplicação de multa e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATADA será avisada previamente com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE designará servidores para acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA poderá ser auditada sua navegação em sítios da internet e a utilização de quaisquer equipamentos.

14.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

14.5. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e manutenção de sigilo (ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da licitação.

14.6. O Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/93, à Lei nº 10.520/02, ao Decreto nº 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **FUNASA** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **FUNASA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Brasília – DF, 17 de abril de 2018.

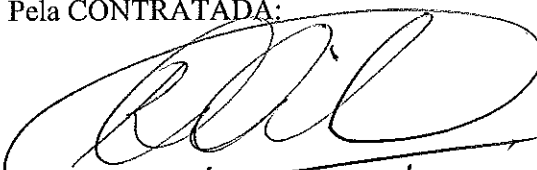
Pela CONTRATANTE:



RODRIGO SERGIO DIAS

Presidente Funasa

Pela CONTRATADA:



RINALDO ARAÚJO DA SILVA

Representante Legal da Empresa Blue Eye
Soluções em Tecnologia Ltda-ME

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

IDENTIDADE:

NOME:

CPF:

IDENTIDADE



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) - Quadra 701 - Lote D, Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte,
Brasília/DF, CEP 70719-040
Telefone: (61) 3314-6619
- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25100.002379/2018-22

Unidade Gestora: 36211

TERMO ADITIVO 012/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 46/2018 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, CUJO OBJETO É A RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA PLATAFORMA DE PRODUTOS SYMANTEC JÁ EXISTENTE E PADRONIZADA, PARA PROVER SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO (DESKTOPS), SERVIDORES DE REDE E DAS INFORMAÇÕES, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO "ON-SITE" E REPASSE DE CONHECIMENTO DE TODA A SOLUÇÃO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867 de 03 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 03 de outubro de 2016, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Diretor de Departamento de Administração, Substituto, **CARLOS LUIZ BARROSO JUNIOR**, portador da Carteira nº 8868, expedida pela CRA/DF e inscrito no CPF sob o nº 563.644.741-87, nomeado pela Portaria nº 21, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na seção 2 do D.O.U, do dia 15 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da FUNASA, aprovado pelo Decreto nº 8.867 de 03 de outubro de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, situada no SHN Qd. 02 Bloco F loja 55 - Ed. Executive Office Tower - Asa Norte - Brasília -DF CEP: 70.702-906, inscrição no CNPJ-MF sob o n. 26.025.401/0001-90, neste ato representada pelo Representante Legal o Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.551.2088 SSP-SP, CPF/MF Nº. 087.467.438-71, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 25100.002379/2018-22 referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 06/2017, ARP - UASG 253002**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005 e, ainda, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, atualizada, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato nº 46/2018**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar** por mais 12 (doze) meses, com início em 17 de abril de 2019 e término em 17 de abril de 2020, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 46/2018, conforme previsto na Cláusula Terceira – Da Vigência e nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a execução deste Contrato está programada em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no orçamento da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:

1. Gestão/Unidade: 255000/36211
2. Programa de Trabalho: 10126211568810001
3. Elemento de Despesa: 339040
4. Nota de Empenho: 2019NE800368

2.2. As despesas Contratuais de 2020, ocorrerão por conta do respectivo orçamento da União.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal estimado do contrato, após este termo aditivo, é de **R\$150.450,00** (cento e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total anual de **R\$1.805.400,00** (um milhão, oitocentos e cinco mil e quatrocentos reais)

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada fica obrigada a atualizar o valor de garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, no valor de R\$90.270,00 (noventa mil duzentos e setenta reais), no prazo de 10 (dez) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Fica ressalvado À CONTRATADA o direito ao reajuste dos valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA

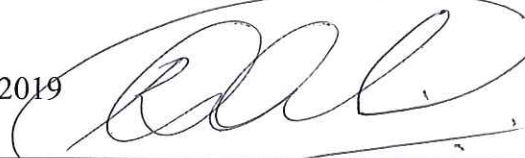
8.1. Assim, havendo ajustado, fizeram as partes imprimir este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma que seus representantes legais assinam, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

8.2.



Diretor do Departamento de Administração
CONTRATANTE

Brasília, 17 de abril de 2019



Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) - Quadra 701 - Lote D, Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Telefone: (61) 3314-6619 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funasa.gov.br/>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 25100.015825/2018-69

Interessado: BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, DEADM/CGMTI

Atestamos que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, sediada em SHN Qd. 02 Bloco F Loja 55, Ed. Executive Office Tower - Brasília/DF, CEP: 70.702-906, forneceu solução de atualização e suporte de softwares, para renovação e aquisição de licenças para expansão de licenças da solução de Segurança da plataforma de produtos Symantec, pelo período de 12 (doze) meses, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, integração, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e repasse de conhecimento de toda a solução no ambiente da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, inscrito no CNPJ 26.989.350/0001-16, situada no Edifício PO 700, Sede da Presidência da FUNASA, SRTVN, Quadra 701, Lote D, Asa Norte, Brasília-DF, conforme itens abaixo:

Instrumento Contratual	Item	Descrição	Qtde
Contrato nº 50/2017	01	Renovação da solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection — Usuários	3.540
Vigência do Contrato: 11/12/2017 a 11/12/2018	02	Renovação de Solução de Portal para Autenticação Única, Symantec VIP Access Manager — Usuários	3.540

Ressaltamos que a empresa demonstrou estar tecnicamente capacitada para a realização de suas obrigações e atendeu satisfatoriamente às necessidades da Administração, inexistindo, portanto, qualquer fato que desabone a sua conduta e responsabilidades assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Alcantara Veloso Mota, Coordenador-Geral de Modernização e de Tecnologia da Informação - Substituto**, em 20/11/2018, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **0796110** e o código CRC **D5AEC3E**.

Referência: Processo nº 25100.015825/2018-69

SEI nº 0796110



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 50/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -
FUNASA E A EMPRESA BLUE EYE
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-
ME, PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS
DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA
PLATAFORMA DE PRODUTOS
SYMANTEC.

Processo nº: 25100.010.079/2017-36

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D – 1º andar – Asa Norte – CEP: 70.719-040, em Brasília-DF, neste ato representada pelo Presidente da Funasa, o Sr. **RODRIGO SERGIO DIAS**, portador da RG nº 395612460 – expedida pela SSP/SP e do CPF nº 225.510.368-01, nomeado pela portaria nº 404, de 24 de abril de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na seção 2 do D.O.U, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, situada no setor SHCS CR 502, Bloco C, Loja 37, Partes 395 – Asa Sul – Brasília/DF / CEP: 70.330-530, inscrição no CNPJ-MF sob o nº 26.025.401/0001-90, neste ato representada pelo Representante Legal o Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade 16.551.208-8 SSP-SP, CPF/MF Nº. 087.467.438-71, doravante designada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto Nº 5.450/2005, no Decreto nº 7.174/2010, na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas atualizações, na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, todas da SLTI/MPOG, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.078/1990, no que couber, e demais normas complementares pertinentes, as quais serão seguidas pelas Partes, independentemente de transcrição, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência da Adesão ao **Pregão Eletrônico SRP nº 06/2017 – ARP – UASG 253002, Processo Administrativo nº 25351.246750/2016-71**, que integram o **Processo Funasa SCDWEB nº 25100.010.079/2017-36**, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **renovação de licenças de solução de segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento “on-site”, incluindo softwares e licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e repasse de conhecimento da solução, composta pelos seguintes itens:**

Item	Descrição
1	Renovação da solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection - Usuários
2	Renovação da Solução de Portal para Autenticação Única, Symantec VIP Access Manager - Usuários

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo 25100.010.079/2017-36, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, quanto aos itens relativos a serviço, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em concordância com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. São passíveis de prorrogação os serviços relacionados abaixo:

Item	Descrição
1	Renovação da solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection - Usuários
2	Renovação da Solução de Portal para Autenticação Única, Symantec VIP Access Manager - Usuários

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.437.240,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e sete reais mil e duzentos e quarenta reais), observando a proporcionalidade dos preços de cada item para formação do valor global.

Item	Produto	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Renovação da solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection - Usuários	3.540	R\$ 310,00	R\$ 1.097.400,00
2	Renovação da Solução de Portal para Autenticação Única, Symantec VIP Access Manager - Usuários	3.540	R\$ 96,00	R\$ 339.840,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.437.240,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME, ENTREGA, FORMAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste Contrato será executado por empreitada por preço global.

5.2. As licenças e os serviços contratados deverão ser entregues, instaladas, ativadas, configuradas e colocadas em operação na unidade sede da CONTRATANTE, nos locais designados pela CONTRATANTE, nas condições por estas exigidas e especificadas no Termo de Referência.

5.3. A execução dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

Item	Evento	Data de Entrega
I	Assinatura do Contrato	Dia D
II	Fornecimento das Soluções	Item I + 30 dias
III	Termo de Recebimento Provisório	Em até 05 dias úteis
IV	Termo de Recebimento Definitivo	Item III + 30 dias

5.4. As condições de execução dos serviços contratados se darão conforme abaixo:

a) Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá instalar as licenças no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, caso não seja especificado um prazo diferente na ordem de serviço.

b) A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada, conforme o disposto no item acima.

c) A CONTRATADA deverá ter capacidade de fornecer até 100% do quantitativo especificado, conforme Cláusula Quarta, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

d) As Ordens de Serviço somente serão validadas e liberadas para pagamento quando as condições a seguir forem satisfeitas:

✓ As licenças forem entregues e instaladas pela CONTRATADA atendendo às especificações contidas no Termo de Referência;

- ✓ O fornecedor emitir certificado de garantia de 12 (doze) meses para as licenças entregues;
- ✓ A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita pela CONTRATANTE;
- ✓ O relatório mensal tiver sido encaminhado.

e) O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter as informações necessárias à conferência do objeto fornecido, incluindo seu valor total, impostos, descontos, em conformidade com o preço contratado.

f) O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

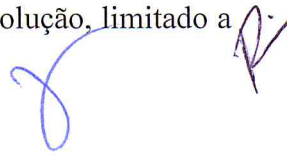
g) Em até 30 (trinta) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo a inexistência de pendências a serem saneadas, conforme TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sendo confirmada sua operação e desempenho a contento, nos termos do Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

h) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

i) O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento “on-site”, se requerido pelo CONTRATANTE, conforme os índices de criticidade, contida na tabela e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

j) Conforme disposto no art. 36, §6º, I e II da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, fica autorizada a glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso esta:

- ✓ Não cumpra o disposto no Termo de Referência, em todo ou em parte;
- ✓ Não atenda às metas estipuladas no modelo de gestão do contrato do TR;
- ✓ Não produza os resultados esperados;
- ✓ Deixe de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinado no objeto do Termo de Referência;
- ✓ Deixe de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução do serviço e/ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- ✓ Após o recebimento definitivo do objeto, se este ficar inoperante parcial ou totalmente, por um prazo superior a 03 (três) dias úteis, ensejará a perda do valor equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser faturado no mês da ocorrência para cada dia de indisponibilidade da solução, limitado a



10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, o que será descontado do faturamento.

✓ Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo:

- I. Em até 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,1% (um décimo por cento) do valor faturado no mês.
- II. Superior a 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, a ser descontado do valor dado em garantia pela CONTRATADA; 140 / 145
- III. Superior a 100% (cem por cento) acima do estipulado ensejará, além da glosa conforme parâmetros estabelecidos no item 5.4.9.7.2, as sanções previstas na Cláusula Dez.

k) Quaisquer serviços ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE, se necessário à resolução de problemas, e abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante. Os serviços de suporte serão realizados pela CONTRATADA sob supervisão da equipe de fiscalização especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE.

l) Durante o prazo de vigência contratual a CONTRATADA deverá seguir a especificação dos requisitos da contratação, bem como os modelos de execução e gestão do contrato definidos no Termo de Referência.

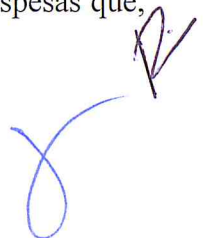
CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos softwares efetivamente entregues e do suporte técnico efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

6.3. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

6.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.



6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

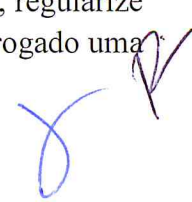
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.7. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas, indenizações devidas e/ou as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.9. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, a fiscalização providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.



6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

6.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.17. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.18. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.19. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo

IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.20. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da FUNASA para o exercício de 2017, com a seguinte Classificação:

Programa de trabalho nº **10.126.0016.6881.0001**

Natureza de despesa **33.90.**

Nota de Empenho nº: **2017NE829**

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

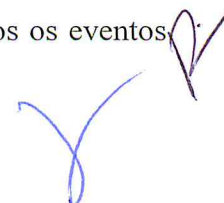
8.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco) por cento do valor do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

8.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

8.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b)** Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c)** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.



8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento contratual, estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência.

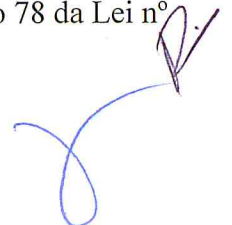
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurará à CONTRATANTE o direito a rescisão do contrato firmado, mediante aplicação de multa e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATADA será avisada previamente com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE designará servidores para acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA poderá ser auditada sua navegação em sítios da internet e a utilização de quaisquer equipamentos.

14.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

14.5. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e manutenção de sigilo (ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da licitação.

14.6. O Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/93, à Lei nº 10.520/02, ao Decreto nº 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **FUNASA** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **FUNASA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Brasília – DF, 11 de dezembro de 2017.

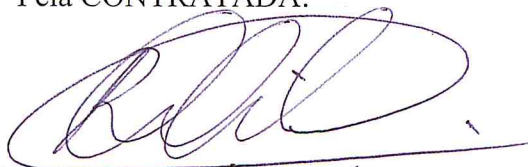
Pela CONTRATANTE:



RODRIGO SERGIO DIAS

Presidente Funasa

Pela CONTRATADA:



RINALDO ARAÚJO DA SILVA

Representante Legal da Empresa Blue Eye
Soluções em Tecnologia Ltda-ME

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

IDENTIDADE:

NOME:

CPF:

IDENTIDADE



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO ADITIVO 32/2018 – FUNASA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 50/2017 CELEBRADO
ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE - FUNASA E A EMPRESA BLUE
EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
LTDAME, PARA RENOVAÇÃO DE
LICENÇAS DE SOLUÇÃO DE
SEGURANÇA DA PLATAFORMA DE
PRODUTOS SYMANTEC.**

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, entidade Federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990 com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D - 1º andar - Asa Norte - CEP: 70.719-040, em Brasília-DF com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de Outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Presidente, **RODRIGO SERGIO DIAS**, Portador da RG n.º 39561246 - SSP/SP e do CPF n.º 225.510.368-01, nomeado pela Portaria n.º 404, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do D.O.U., do dia 24 de abril de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto n.º 8.821, de 26 de julho de 2016, doravante denominada a CONTRATANTE, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, situada no setor SHN Setor Hoteleiro Norte, Qd. 02 Bloco F loja 55 Térreo – Parte / Asa Sul, Brasília-DF, inscrição no CNPJ-MF sob o n.º 26.025.401/0001-90, neste ato representada pelo Representante Legal o Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade 16.551.2088 SSP-SP, CPF/MF N.º 087.467.438-71, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo SEI n.º **25100.010.079/2017-36** e Processo Administrativo n.º 2531.246.750/2016-71 referente ao **Pregão Eletrônico SRP n.º 06/2017, ARP - UASG 253002**, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005 e, ainda, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, atualizada, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 50/2017**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo prorroga por mais 12 (doze) meses, com início em 11 de dezembro de 2018 e término em 11 de dezembro de 2019, o prazo da vigência do **Contrato Administrativo nº 50/2017**, conforme previsto na Cláusula Terceira – Da Vigência e nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

Sendo passíveis de prorrogação oriundo do Contrato os serviços relacionados abaixo:

Item	Produto
1	Renovação da Solução de Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários
2	Renovação da Solução de Portal para Autenticação Única, Symantec VIP Access Manager - Usuários
Quant. Item 1	3.540 (três mil, quinhentos e quarenta)
Quant. Item 2	500 (quinhentos)
Valor unitário item 1	R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)
Valor unitário item 2	R\$ 96,00 (noventa e seis reais)
VALOR TOTAL	R\$ 1.145.400 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no orçamento da União para o exercício corrente do ano de 2018, na classificação abaixo:

1. Gestão/Unidade: 255000
2. Programa de Trabalho: 090804
3. Elemento de Despesa: 339039
4. Nota de Empenho: 2017NE800829

As despesas contratuais de 2019, ocorrerão por conta do respectivo orçamento da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado do contrato, após este termo aditivo, é de R\$ 95.450,00 (noventa cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), prezando o valor total anual de R\$ 1.145.400,00 (um milhão, cento e quarenta cinco mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a atualizar o valor de garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, no valor de R\$ 57.270,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e setenta reais) no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Fica ressalvado à CONTRATADA o direito de reajuste dos valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusula e condições pactuadas no Contrato Administração, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA

Assim havendo ajustado, fizeram as partes imprimir este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma que seus representantes legais assinam, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 11 de dezembro de 2018.



Presidente - FUNASA

Representante Legal

Testemunhas:

Nome
Cpf:

Nome
Cpf:



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) - Quadra 701 - Lote D, Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Telefone: (61) 3314-6619 - <http://www.funasa.gov.br/>

Ofício nº 86/2020/SERCO/COCAT/CGLOG/DEADM/PRESI-FUNASA

Ao Senhor,

RINALDO ARAÚJO DA SILVARepresentante Legal da Empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**

SHN Qd. 02 Bloco F Loja 55, Ed. Executive Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70.702-906

Assunto: **Termo Aditivo 07/2020 - Supressão e Retificação Contratual.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25100.004607/2017-18.

Senhor Representante,

1. Encaminhamos 02 (duas) via do Termo Aditivo nº 07/2020 para conhecimento e posterior devolução de 01 (uma) via, que trata da **supressão e Retificação Contratual**, dos quantitativos de licenças dos itens 01 e 02 do Contrato nº 50/2017, a partir da data da sua assinatura, perfazendo um percentual de redução na ordem de 23,77% (vinte e três vírgula setenta e sete por cento), com supedâneo no Parecer Jurídico nº 00020/2020/COLCA/PFFUNASA/PGF/AGU.
2. Demais informações poderão ser prestadas pelo Serviço de Compras e Contratos, por meio dos telefones (61) 3314-6365 / 6373.

Anexos:

I - Termo Aditivo nº 07/2020 Supressão e Retificação Contratual;

II - Parecer Jurídico nº 00020/2020/COLCA/PFFUNASA/PGF/AGU

Atenciosamente,

LIZIANE RAQUEL MOREIRA

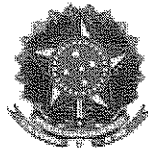
Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Liziane Raquel Moreira, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 24/06/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **2195035** e o código CRC **D4AEB9A7**.



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) - Quadra 701 - Lote D, Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Telefone: (61) 3314-6619
- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25100.010079/2017-36

Unidade Gestora: 255000

TERMO ADITIVO Nº 07/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2017 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA - LTDA.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Entidade Federal, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela lei nº 8.029, de abril de 1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867, de 03 de outubro de 2016, publicado no D.O.U de 04 de outubro de 2016, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, neste ato, representada pelo Sr. Presidente **GIOVANNE GOMES DA SILVA**, Portadora do Registro Geral nº M3666844, SSP/MG, inscrito sob o CPF nº 736.360.536-04, nomeado pela Portaria nº 266, de 28 de Maio de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, situada no SHN Qd. 02 Bloco F, loja 55 - Ed. Executive Office Tower, Asa Norte, Brasília-DF, CEP nº 70.702-906, inscrita sob o CNPJ –MF n. 26.025.401/0001-90, I.E 07.780882/001-84, neste ato, representada pelo Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, Brasileiro, Representante legal da Empresa, Portador da Carteira de Identidade n. 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito sob o CPF n. 087.467.438-71, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o contrato de prestação de serviços, tendo em vista a realização do Pregão Eletrônico SRP n. 06/2017, ARP – UASG 253002, RESOLVE SUPRIMIR PARCIALMENTE o Contrato nº 50/2017, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atribuições e demais normas que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam e, ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. A supressão dos quantitativos de licenças dos itens 01 e 02, perfazendo o percentual de 23,77% (vinte e três e setenta e sete por cento), do valor inicial atualizado do Contrato nº 50/2017, conforme detalhado na Cláusula Terceira deste Termo Aditivo.

1.1.2. A retificação do 1º Termo Aditivo para indicar a supressão realizada e o respectivos percentual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A supressão contida no presente instrumento está amparada na Cláusula Décima Segunda-Das Alterações Contratuais c/c art. 65, I, "b" e § 1º da Lei 8.666/93.

2.2. A retificação possui amparo legal nos artigos 54, *caput* e §1º c/c art. 61, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Com a alteração contratual haverá a supressão de parte das licenças do Item 01 e a supressão total das licenças do item 02, de modo que o valor global anual do contrato passará a ser de R\$1.095.540,00 (um milhão, noventa e cinco mil quinhentos e quarenta reais), passando os quantitativos do contrato a serem os detalhados conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de Licenças	Valor Unitário	Valor Total
1	Renovação da Solução de Prevenção de ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection - Usuários	3534	R\$310,00	R\$ 1.095.540,00
2	Renovação da Solução de Portal para Autenticação única, Symantec VIP Access Manager - Usuários	0	R\$96,00	-
VALOR TOTAL CONTRATUAL				R\$1.095.540,00

3.2. A supressão deste aditivo alcança o percentual de 23,77%.

3.3. O conjunto de supressões ocorridas no Contrato alcança o montante de 27,24%.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO**

4.1. Retifica-se a cláusula primeira do 1º aditivo a fim de especificar como objeto a supressão realizada e o percentual respectivo, bem como a cláusula terceira, para esclarecer que o novo valor reduzido do contrato é decorrente da supressão. As cláusulas passam a ser a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o ajuste por mais 12 (doze) meses, com início em 11 de dezembro de 2018 e término em 11 de dezembro de 2019, o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº 50/2017, conforme previsto na Cláusula Terceira-Da vigência e nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, bem como efetuar supressão parcial do quantitativo de licenças do item 02, perfazendo o percentual de 3,47% do valor inicial atualizado do Contrato nº 50/2017, com fundamento na Cláusula Segunda-Das Alterações Contratuais c/c art. 65,I, "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, passando os quantitativos do contrato a serem os detalhados a seguir:

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO E DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado do contrato, após a supressão realizada por este termo aditivo, é de R\$95.450,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total anual de R\$1.145.400,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO original e aditativos anteriores, não modificadas por este termo aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Brasília/DF, 22 de Junho de 2020.

GIOVANNE GOMES DA SILVA

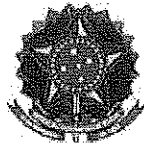
Presidente/FUNASA

CONTRATANTE

REINALDO ARAÚJO DA SILVA

Representante Legal da Empresa

CONTRATADA



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) - Quadra 701 - Lote D, Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte,
Brasília/DF, CEP 70719-040
Telefone: (61) 3314-6619
- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25100.010079/2017-36

Unidade Gestora: 255000

TERMO ADITIVO Nº 31/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2017 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA - LTDA.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, Entidade Federal, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867 de 03 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 4 de outubro de 2016, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, neste ato, representada pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração, **CARLOS LUIZ BARROSO JUNIOR**, Portador da Carteira n. 8868 CRA/DF, inscrito sob o CPF n. 563.644.741-87, nomeado pela Portaria nº 1.610 da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do D.O.U., no dia 23 de abril de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria 4.262, publicada na Seção 1 do D.O.U., no dia 20 de maio de 2019, doravante denominada a CONTRATANTE, e a Empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, situada no SHN Qd. 02 Bloco F loja 55 - Ed. Executive Office Tower, Asa Norte, Brasília-DF, CEP nº 70.702-906, inscrita sob o CNPJ –MF n. 26.025.401/0001-90, I.E 07.780882/001-84, neste ato, representada pelo Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, Brasileiro, Representante legal da Empresa, Portador da Carteira de Identidade n. 16.551.2088 SSP/SP, inscrito sob o CPF n. 087.467.438-71, doravante designada CONTRATADA, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato Social, firmam este **Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2017**, referente ao Pregão Eletrônico SRP n. 06/2017, ARP – UASG 253002, regido pela Lei n. 8.666/93 e suas atribuições e demais normas que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam e, ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo **prorroga** por mais 12 (doze) meses, com início em 11 de dezembro de 2019 e término em 11 de dezembro de 2020, o prazo da vigência do **Contrato Administrativo nº 50/2017**, com fulcro no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

1.2. Sendo passíveis de prorrogação, os serviços relacionados abaixo, oriundo do Contrato 50/2017:

Item	Produto
1.	Renovação da solução para , Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection - Usuários.
2.	Renovação da Solução de Portal para Autenticação Única, Symantec VIP Access Manager - Usuários

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no orçamento da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:

1. Gestão/Unidade: 255000
2. Programa de Trabalho: 090804
3. Elemento de Despesa: 339039
4. Nota de Empenho: 2019NE801349

2.2. As despesas contratuais de 2020, ocorrerão por conta do respectivo orçamento da União.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor mensal estimado do contrato, após este termo aditivo, é de R\$95.450,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total anual de **R\$1.145.400,00** (um milhão, cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

4.1. A contratada fica obrigada a atualizar o valor de garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, no valor de **R\$57.270,00** (cinquenta e sete mil duzentos e setenta reais) no prazo de 10 (dez) dias.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito de reajuste dos valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

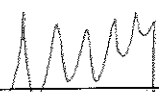
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A CONTRATANTE, providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial União, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

8.1. Assim havendo ajustado, fizeram as partes imprimir este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma que seus representantes legais assinam, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília/DF,¹⁰ de dezembro de 2019.


CARLOS LUIZ BARROSO JUNIOR

Diretor do DEADM/FUNASA

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Referência: Processo nº 25100.010079/2017-36

SEI nº 1802584

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Declaramos para os devidos fins, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 26.025.401/0001-90, sediada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.701-040, forneceu subscrição de licenciamento de software de Solução de Gerenciamento de Vulnerabilidade, denominada Tenable.io, do fabricante Tenable, na modalidade de Software como Serviço (SaaS - Software as Service), conforme dados especificados abaixo:

DADOS DA CONTRATANTE:

Denominação: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

CNPJ: 03.658.432/0001-82

Endereço: SHC AO Sul - AE 02/08 - Lote 05 - Torre B - Terraço Shopping - Octogonal Sul - Brasília-DF

Objeto: Aquisição de subscrição de licenciamento de software de Solução de Gerenciamento de Vulnerabilidade, denominada Tenable.io, do fabricante Tenable, na modalidade de Software como Serviço (*SaaS - Software as Service*), compreendendo serviços de instalação e configuração, suporte técnico, atualização de versão de licenças, treinamento e demais critérios e condições constantes neste instrumento contratual e seus Anexos.

Contrato nº 044/2022

Processo nº 01.0466/2022

Data de Assinatura: 02/12/2022

Vigência do Contrato: 60 (sessenta) meses - 02/12/2022 a 01/12/2027

Detalhamento do Objeto

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Licenças de software de Solução de Gerenciamento de Vulnerabilidade - Tenable.io Vulnerability Management	Licença de uso	450
2	Serviços de implementação – instalação, configuração e testes	Serviço	1
3	Serviços de Suporte Técnico e atualização de versão de licenças	Serviço/Mês	60

Atestamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

Brasília/DF, 26 de abril de 2023

Arnaldo Lessa Sanches
Gerente

Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - GETIC
GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE



CONTRATO

PROCESSO Nº 01.0466/2022.
CONTRATO/ADM/GEAP/DIREX/Nº 044/2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE E A
EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.658.432/0001-82, com sede no SHC AO Sul - AE 02/08 - Lote 05 - Torre B - Terraço Shopping - Octogonal Sul - Brasília-DF, neste ato representada por seu **Diretor de Administração, Sr. ARON FERREIRA MACHADO**, brasileiro, divorciado, portador do RG 1181203835 ME e CPF n.º 120.316.718-04, nomeado pelo ATO DE SERVIÇO/GEAP/DIREX N.º 0340/2022 de 01 de setembro de 2022; e por seu **Diretor-Presidente, Sr. RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**, brasileiro, portador do RG n.º 023.685.792-6 ME e CPF n.º 849.675.958-04, nomeado pela RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD N.º 359 de 03 de abril de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.025.401/0001-90, com sede no Setor Hoteleiro Norte, quadra 01, conjunto A, bloco D, entrada A, salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.701-040, neste ato representada por seu sócio, **Sr. RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, Administrador de Empresas, portador do RG nº 16.551.208-8 SSP/SP e CPF nº 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a aquisição de subscrição de licenciamento de software de Solução de Gerenciamento de Vulnerabilidade, denominada **Tenable.io**, do fabricante Tenable, na modalidade de Software como Serviço (SaaS - *Software as Service*), compreendendo serviços de instalação e configuração, suporte técnico, atualização de versão de licenças, treinamento e demais critérios e condições constantes neste instrumento contratual e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, **a contar da data de assinatura**, findo o qual cessará de pleno direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

III. providenciar a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, às suas despesas, incluindo os equipamentos e sistemas de informática, climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas, quando for o caso;

IV. obter as permissões necessárias para instalação dos recursos da **CONTRATADA**, de forma a permitir a plena execução dos serviços;

V. prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VI. acompanhar a execução dos serviços e/ou entregas, por meio de profissional devidamente qualificado e designado;

VII. receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste instrumento contratual e seus anexos;

VIII. comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

IX. comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços e/ou entregas;

X. pagar à **CONTRATADA** os valores acordados para a prestação dos serviços ora contratados, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato; e

XI. liberar acesso aos técnicos da **CONTRATADA**, físico e/ou remoto, conforme o caso, às suas dependências/ambiente, para os devidos fins, devendo ser observada e cumprida a Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. executar os serviços e/ou realizar as entregas conforme termos e condições definidos neste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, quando necessários;

II. entregar o objeto deste Contrato nos prazos estipulados, responsabilizando-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas despesas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

III. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato junto a terceiros, sem prévio conhecimento e anuência expressa da **CONTRATANTE**;

IV. atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos da **CONTRATANTE** sobre cobrança de valores a maior dos serviços contratados, restituindo qualquer valor excedente;

V. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas que forem aplicáveis a prestação do objeto, todas as condições exigidas no Formulário de Solicitação de Proposta Comercial - SPC nº 0465/2022, parte integrante deste Contrato;

VI. utilizar pessoal devidamente habilitado para prestação dos serviços, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial, seguros e alimentação e outras correlatas;

VII. será de responsabilidade da **CONTRATADA**, se necessário, a capacitação da sua equipe técnica para a perfeita execução dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas com locomoção, diárias, passagens e demais despesas correlatas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

VIII. comunicar à **CONTRATANTE** qualquer interrupção nos serviços;

IX. a **CONTRATADA** deverá cientificar a **CONTRATANTE** sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço, inclusive referente a qualquer mudança que enseje modificação dos termos deste Contrato;

X. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de imperícia ou inabilitação do seu pessoal, quando da execução dos serviços;

XI. apresentar, mensalmente, para efeito de pagamento dos serviços de suporte técnico, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Relatório de Execução dos Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versão do Licenciamento, contendo o detalhamento do item de serviço executado, dos chamados técnicos e atualizações de versões de software realizados, período de execução, valor unitário e global;

XII. manter os valores de sua proposta fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato, sem a aplicação de qualquer majoração automática devido a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, mudança na política fiscal-tributária ou demais fatores incontrolláveis que afetem a prestação dos serviços. Havendo a ocorrência dos fatores mencionados, a **CONTRATADA** deverá encaminhar solicitação formal à **CONTRATANTE**, de forma motivada, da necessidade de reajuste nos preços para que, em comum acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** reavaliem os valores pactuados;

XIII. a pedido da **CONTRATANTE**, substituir imediatamente qualquer empregado considerado como inapto à execução dos serviços;

XIV. cumprir todas as diretrizes, valores e princípios emanados no Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros, sob pena de rescisão em caso de descumprimento;

XV. atender aos chamados da **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas apresentados nos serviços e/ou equipamentos, nos prazos definidos no item 08 do Anexo I deste Contrato;

XVI. responder pelas ações de seus funcionários, concordando em defender e indenizar a **CONTRATANTE** em relação a todas as reclamações nas esferas trabalhista e previdenciária e, ainda, eventuais despesas, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis, resultantes das mencionadas reclamações decorrentes dos serviços objeto deste Contrato; e

XVII. cumprir os prazos de execução dos serviços e/ou da entrega do produto, conforme Cronograma de Execução dos Serviços e demais prazos de atendimento definidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A não observância ou o descumprimento dos incisos acima ensejará a incidência de multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo: Se a inobservância for devidamente justificada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, por oportunidade e conveniência, e em caráter discricionário, poderá isentar a contratada da multa do parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores constantes da Tabela 1, correspondente aos serviços contratados, de acordo com os critérios de pagamento definidos na Tabela 2.

TABELA 1 - SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE VULNERABILIDADE					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Licenças de software de Solução de Gerenciamento de Vulnerabilidade - Tenable.io Vulnerability Management	Licença de uso	450	R\$ 1.250,00	R\$ 562.500,00
2	Serviços de implementação – instalação, configuração e testes	Serviço	1	R\$ 68.530,00	R\$ 68.530,00
3	Serviços de Suporte Técnico e atualização de versão de licenças	Serviço/Mês	60	R\$ 3.138,30	R\$ 188.298,00
4	Treinamento Oficial do fabricante da solução	Turma	1	R\$ 32.450,00	R\$ 32.450,00
VALOR TOTAL					R\$ 851.778,00

Tabela 1: Valor dos Licenciamentos e Serviços

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

TABELA 2 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO		
Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Licenças de Software - Tenable.io	Parcela única	Mediante a entrega dos licenciamentos, término dos serviços de implementação e testes, e a apresentação da NF
Serviços de implementação - instalação e configuração	Parcela única	Mediante a realização do serviço de implementação e apresentação da NF
Suporte Técnico e Atualização de versão de licenças	Parcela mensal	Mediante a apresentação do Relatório de Serviços de Suporte e Atualizações executados no mês e a apresentação da NF
Treinamento	Parcela única	Mediante a apresentação de Relatório de Treinamento realizado, Ficha de avaliação, entrega dos certificados, e a apresentação da NF

Tabela 2 - Critérios de Pagamento dos Serviços

Parágrafo Segundo: Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela **CONTRATADA** à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste instrumento contratual e seus Anexos, apurados e atestados pela equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GETIC).

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação dos Relatórios de Execução dos Serviços e da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quarto: Nos valores apresentados estão inclusas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra e quaisquer outros encargos.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada juntamente com o relatório discriminado dos serviços executados para o e-mail: gesup.nf@geap.org.br, no mesmo dia de sua emissão, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao vencimento, sem rasuras de qualquer natureza e estar na validade para emissão. Na Nota Fiscal, além do valor bruto, deverão ser destacadas as retenções previstas em lei.

Parágrafo Sexto: Após o devido processamento, conferência e procedência, o pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em uma única conta corrente em instituição bancária que venha a ser indicada pela **CONTRATADA**, da qual seja comprovadamente titular.

Parágrafo Sétimo: Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução do Contrato.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** arcará com eventuais despesas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços, como locomoção, diárias, passagens, fretes, hospedagens e demais despesas correlatas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de optante pelo Simples bem como, informar a alíquota do ISS expressamente, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor que trata a Cláusula Quinta é irreeajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento, em relação aos seus empregados, das leis trabalhistas e de previdência social, e demais obrigações legais ou regulamentos da relação de emprego que mantiver com seus empregados, por seguros e acidentes de trabalho, efetuando sob sua exclusiva responsabilidade, conta e risco os descontos e recolhimentos a quem de direito.

Parágrafo Primeiro: Compete à **CONTRATADA** responder judicial e extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados mobilizados para a presente prestação de serviços, na conformidade dos termos deste Contrato, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais ou trabalhistas propostas pelos mesmos, quer em nome da **CONTRATANTE**, quer em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** terá direito à ação regressiva, na hipótese de vir a pagar, por qualquer meio ou razão, indenizações aos empregados da **CONTRATADA**, os quais, em hipótese alguma, terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

Quaisquer tributos ou encargos incidentes sobre os serviços, objeto deste instrumento, que venham a ser criados ou alterados por medida governamental, bem como qualquer outra despesa, porventura, gerada e que não tiver sido acordada pelas partes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer informações sobre as alíquotas incidentes nos serviços prestados, sob pena de responsabilização unilateral advinda do recolhimento equivocado por omissão ou fornecimento de informações imprecisas.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** se compromete a manter absoluto sigilo das informações internas da **CONTRATANTE**, que lhe sejam entregues em decorrência do cumprimento deste Contrato, por tempo indeterminado, haja vista o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** ainda se obriga, por si e seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre quaisquer informações, dados, materiais, produtos, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento de sistemas e processos, aos quais venham a ter acesso e conhecimento, ou que lhes tenham sido expressamente confiados em razão deste Contrato, não podendo, sob

qualquer pretexto ou justificativa, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, durante e após a vigência deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Considera-se “informação confidencial”, toda e qualquer informação fornecida pela **CONTRATANTE** em virtude do serviço ora ofertado, relacionada aos beneficiários ou empregados da **CONTRATANTE**, aos aspectos procedimentais e políticas internas adotadas, informações societárias, econômico-financeiras, comerciais, planejamento e organização financeira e contábil e a outros dados em geral de interesse das partes, bem como as informações industriais/comerciais e segredos de negócio que não sejam de conhecimento geral, acessadas pelas partes, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações e demais condições constantes deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual:

- I. Advertência, em consequência de reclamações ou denúncias formais de empregados da **CONTRATANTE**, relacionados aos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, a ser paga à **CONTRATANTE**, por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- III. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a irregularidade for considerada grave;
- IV. Quando houver multa, seu quantitativo e valor serão informados pela **CONTRATANTE**;
- V. A não dedução do valor da multa informado pela **CONTRATANTE** no corpo da Nota Fiscal, ensejará a glosa automática do valor a ser pago, mediante o devido registro no verso da Nota Fiscal; e
- VI. Suspensão do direito de participar do processo de compra e/ou contratação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, quando der causa à rescisão, ou por inabilitação.

Parágrafo Primeiro: Não será considerada a ordem das sanções estabelecidas no caput, ficando a critério da **CONTRATANTE**, a aplicação da penalidade que entender mais adequada.

Parágrafo Segundo: Não serão aplicadas sanções nos casos que advirem de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: O infrator se responsabilizará por perdas e danos e lucros cessantes advindos do descumprimento do Contrato, apurados por meio de ação judicial.

Parágrafo Quarto: Quando houver cobrança judicial, a **CONTRATADA** arcará com as custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Quinto: O pagamento da multa pela **CONTRATADA** terá incidência de juros de mora e correção monetária.

Parágrafo Sexto: Se a inobservância dos prazos previstos for devidamente justificada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, por oportunidade e conveniência, e em caráter discricionário, poderá isentar a **CONTRATADA** das multas previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão contratual, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de um dos seguintes casos:

- I. Inadimplência ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual por quaisquer das partes;
- II. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação extrajudicial e judicial, bem como a instauração de insolvência civil contra a **CONTRATADA**;
- III. Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;
- IV. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da **CONTRATADA** a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação à outra empresa;
- V. Dissolução da sociedade;
- VI. Alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do Contrato; e
- VIII. Quando constatada que a **CONTRATADA** ou seus sócios estejam envolvidos em casos de corrupção, suborno, fraudes ou qualquer prática imoral, ilegal ou antiética.

Parágrafo Único: Podem as partes denunciar o presente Contrato, a qualquer tempo, sem ônus, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que a **CONTRATADA** manterá a prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, e esta arcará com os respectivos ônus financeiros neste período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO

A **CONTRATANTE** poderá compensar, com os créditos provenientes desse Contrato, eventuais débitos da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE CRÉDITOS

Fica vedada a emissão de qualquer título de crédito decorrente da prestação dos serviços do presente Contrato, bem como qualquer forma de protesto.

Parágrafo Único: É defeso ao **CONTRATADO** ceder total ou parcialmente os créditos decorrentes do presente Contrato a que título for, nos termos do artigo 286 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) identificada ou identificável (“dados pessoais” e “dados pessoais sensíveis”), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dados de uma das Partes, o que inclui os dados de seus respectivos clientes.

Parágrafo Primeiro: As Partes se obrigam contratualmente quanto à observância dos deveres estabelecidos na referida Lei. Nesse sentido, cada uma das partes, garante e assume que:

I. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis se dará para os propósitos que guardem relação com o objeto do presente contrato, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, devendo as partes tratar como confidencial todos os dados a que vierem a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato;

II. Se submeterão ao regulamento por lei acerca da proteção de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis;

III. Notificarão uma a outra, em até 72 (setenta e duas) horas, sobre qualquer incidente, destruição, perda, alteração ou revelação ou acesso acidental, não autorizado ou ilegal aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, e tomarão medidas imediatas para corrigir qualquer tipo de violação de segurança;

IV. Na eventualidade de ocorrência de incidentes que remetam aos dados de beneficiários e colaboradores da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a relatar o ocorrido ao *Data Protection Officer* – DPO da **CONTRATANTE**, por meio do e-mail lgpd@geap.com.br;

V. Mediante notificação, via e-mail com confirmação de leitura, tomarão as medidas razoáveis e apropriadas para interromper o processamento de tais informações ou dados pessoais e dados pessoais sensíveis ou remediar o uso não autorizado.

Parágrafo Segundo: Cada parte se responsabilizará conforme previsto no artigo 42 da Lei nº 13.709/2018, pelo tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis que realizar, e com relação às suas próprias atividades, sendo certo que, em caso de violação culposa, dolosa ou mediante fraude dos direitos do titular de dados pessoais ou das normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, que comprometam,

principalmente, a confidencialidade, a integridade e/ou segurança dos dados que lhes foram disponibilizados, sendo garantido a outra parte o direito de regresso previsto no § 4º do artigo 42 da Lei nº 13.709/2018.

I. Se obrigam a adotar as melhores práticas, ferramentas e soluções de segurança, técnicas e procedimentos para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização, criptografia no armazenamento e transmissão, proteção e privacidade dos dados a que venham a ter acesso para tratamento por força do presente Contrato; e

II. Ainda, caso seja identificada alguma forma de tratamento diversa da aqui contratada, as partes poderão aditar o presente contrato para incluir regras de tratamento, penalidades em caso de ocorrência de incidentes com dados pessoais ou demais temas estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, ao receber os dados dos beneficiários e de colaboradores da **CONTRATANTE**, se compromete a:

I. Armazená-los em plataforma com segurança digital, devidamente protegida com o uso de senhas, criptografia e autenticação de dois fatores;

II. A realizar o mapeamento dos dados pessoais sensíveis necessários para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, as entradas e saídas dos dados, bem como para verificar quais são os empregados que acessam os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários e dos colaboradores da **CONTRATANTE**, a fim de restringir o acesso ao mínimo possível de funcionários, com o intuito de evitar eventuais incidentes de segurança que poderiam acarretar danos aos titulares dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis;

III. Eliminar os dados pessoais dos beneficiários e dos colaboradores da **CONTRATANTE** tão logo seja verificado o esgotamento da finalidade do presente contrato e/ou cumprimento de obrigações regulatórias, conforme dispõe o artigo 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, sob pena de aplicação do quanto disposto no artigo 42, § 1º, inciso I, da LGPD.

IV. Não repassar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários e colaboradores da **CONTRATANTE**; e

V. Não realizar quaisquer campanhas publicitárias/estratégias de marketing, tais como envio de e-mails, cartas e realização de telefonemas, com os aludidos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CIÊNCIA E ACEITE DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS

A **CONTRATADA** declara ter ciência e aceita os termos do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **CONTRATANTE**, disponível no endereço: <https://www.geap.org.br/wp-content/uploads/Cartilha-do-C%C3%B3digo-de-%C3%89tica-Conduta-e-Integridade-para-Terceiro.pdf>, mediante assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO DE UTILIZAR O CONTRATO COMO FORMA DE GARANTIA

É vedada à **CONTRATADA** a utilização do presente Contrato como forma de garantia perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

O aceite pela **CONTRATANTE** de qualquer serviço ou procedimento realizado pela **CONTRATADA** que estiver em discordância com as obrigações assumidas por esta no presente contrato, não implicará novação de direitos, mas de mera liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida advinda deste Contrato com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2022.

ARON FERREIRA MACHADO
Diretor de Administração
GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
Diretor-Presidente
GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

RINALDO ARAÚJO DA SILVA
Sócio
BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas:

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

Nome: _____

RG: _____

BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Nome: _____

RG: _____

ANEXO I

DETALHAMENTO MÍNIMO DO OBJETO

O fornecimento de licenciamento de software de Solução de Gerenciamento de Vulnerabilidade, denominada **Tenable.io**, do fabricante Tenable, compreendendo serviços de instalação e configuração, suporte técnico, atualização de versão de licenças e treinamento, deverá considerar, no mínimo, as características e serviços descritos abaixo:

1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJETO

1.1. A Solução de Gerenciamento de Vulnerabilidade de ativos de rede, endereços IP, contêineres, ativos em nuvem deverá permitir descobrir, avaliar, priorizar e corrigir vulnerabilidades/configurações em toda a infraestrutura de rede, incluindo estações de trabalho, servidores, dispositivos de rede, dispositivos de telecomunicações e dispositivos de segurança, hipervisores, máquinas virtuais, orquestradores de contêineres e nuvens, proporcionando através de única interface para o administrador via um portal web para gerenciamento de todos os ativos, permitindo o gerenciamento centralizado de todos os componentes da solução a partir de um único ponto, sem a necessidade de incorrer em consoles.

1.2. A solução deve ser licenciada por ativos, considerando até 450 ativos, e deve fornecer recursos de descoberta e inventário ilimitados com acessos ilimitados a, no mínimo, agentes, scanners e sensores de contêineres.

1.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer a documentação técnica completa e atualizada da solução, preferencialmente, no idioma português, do Brasil, compreendendo manuais, catálogos técnicos, fichas de especificação técnica, guias de instalação/configuração e operação e outros pertinentes.

1.4. A **CONTRATADA** deverá entregar a solução ofertada em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada.

1.5. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento da Solução.

2. DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

2.1. DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DA SOLUÇÃO

2.1.1. A Solução de Gerenciamento de Vulnerabilidade deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos/funcionalidades:

2.1.1.1. Realizar varreduras (*scans*) de vulnerabilidades, avaliação de configuração e conformidade (*baseline* e *compliance*).

2.1.1.2. Possuir recurso de varredura ativa, onde o scanner comunica-se com os alvos (ativos) através da rede.

2.1.1.3. Suportar varreduras de dispositivos de *IoT*.

2.1.1.4. Ser licenciada pelo número de endereços IP ou dispositivos (*assets*).

2.1.1.5. Fornecer um modelo de armazenamento integrado que não dependa de um banco de dados externos ou de terceiros.

2.1.1.5.1. Caso a solução dependa de banco de dados de terceiros, todas as licenças deverão ser fornecidas pela **CONTRATADA**.

2.1.1.6. Suportar API (*Application Programming Interface*) baseada em REST (*Representational State Transfer*) para automação de processos e integração com aplicações terceiras.

- 2.1.1.7.** Possuir integração via API, no mínimo, nas seguintes linguagens: Python, Powershell, Ruby, javascript, Java, Swift e PHP.
- 2.1.1.8.** Possuir métodos de consulta via API e envio, tais como: HTTP METHOD (POST, GET, PUT AND DELETE).
- 2.1.1.9.** Incluir a opção para agentes instalados e licenciados em estações de trabalho e servidores, para varredura diretamente no sistema operacional.
- 2.1.1.9.1.** Os agentes devem ser gerenciados pela mesma interface/console da plataforma de gerenciamento de vulnerabilidades.
- 2.1.1.10.** Permitir o agrupamento de scanners para facilitar o gerenciamento e aplicação de políticas.
- 2.1.1.11.** Realizar a varredura tanto de dispositivos na rede interna, dispositivos expostos a demais redes externas, tanto quanto dispositivos em nuvens públicas como Azure, AWS ou GCP.
- 2.1.1.12.** O escaneamento para os dispositivos expostos deve ser realizados através de SCANS (ENGINE) do próprio fabricante alocados no Brasil.
- 2.1.1.13.** Os scanners e sensores agentes deverão ser gerenciados por uma única plataforma, de maneira centralizada.
- 2.1.1.14.** O acesso a console de gerenciamento deve ser fornecida para pelo menos 10 usuários simultâneos.
- 2.1.1.15.** Ser capaz de se integrar e disponibilizar insumos para soluções de correlação de eventos externa (SIEM).
- 2.1.1.16.** Apresentar, para cada vulnerabilidade identificada, a descrição e passos que devem ser tomados para correção.
- 2.1.1.17.** Apresentar, para cada vulnerabilidade identificada, evidências da vulnerabilidade através de saídas das verificações (*outputs*).
- 2.1.1.18.** Fornecer controle de acesso baseado em função (RBAC - *Role Based Access Control*) para controlar o acesso do usuário a conjuntos de dados e funcionalidades.
- 2.1.1.19.** Ser capaz de definir e gerenciar grupos de usuários, incluindo limitação de funções de varreduras e acesso a relatórios e *dashboards*.
- 2.1.1.20.** Ter a capacidade de excluir determinados endereços IP do escopo de qualquer varredura ou *scan*.
- 2.1.1.21.** Criptografar todos os resultados de varreduras obtidos e informações inseridas, tanto em descanso quanto em trânsito.
- 2.1.1.22.** Suportar métodos de autenticação usando bases de autenticação local, LDAP (Lightweight Directory Access Protocol - *Microsoft Active Directory*) ou SAML (Security Assertion Markup Language) para uso de SSO (*Single Sign-On*).
- 2.1.1.23.** Ser capaz de orquestrar scanners ilimitados dentro da infraestrutura.
- 2.1.1.24.** A solução não deve impor nenhum limite de quantidade de scanners implementados dentro da infraestrutura.
- 2.1.1.25.** Possuir sistema de alertas para informar a disponibilidade de resultados dos escaneamentos por meio de *e-mail* e SMS.
- 2.1.1.26.** Oferecer capacidade de configuração dinâmica de grupos de ativos através de, no mínimo, as seguintes características:
- 2.1.1.26.1.** Sistema Operacional, Endereço IP, DNS, NetBIOS Host, MAC, AWS Instance Type, AWS EC2 Name, Software instalado, Azure VM ID, AWS Region, Google Cloud Instance ID, Azure Resource ID, Ativos avaliados.

2.2. DOS REQUISITOS DE RELATÓRIOS E PAINÉIS GERENCIAIS

- 2.2.1.** A Solução de Gerenciamento de Vulnerabilidade deverá, no mínimo:

- 2.2.1.1.** Possuir painéis gerenciais (*dashboards*) pré-definidos para rápida visualização dos resultados, permitindo a criação de painéis personalizados.
- 2.2.1.2.** Apresentar os painéis gerenciais em diversos formatos, incluindo gráficos e tabelas, possibilitando a exibição de informações em diferentes níveis de detalhamento.
- 2.2.1.3.** Disponibilizar os relatórios no console de gerenciamento da solução.
- 2.2.1.4.** Apresentar os relatórios com informações da vulnerabilidade, severidade, se existe um *exploit* disponível e informações do ativo.
- 2.2.1.5.** Permitir a customização de *dashboards*/relatórios, para que o administrador possa criar, editar ou excluir painéis de acordo com a necessidade.
- 2.2.1.6.** Concentrar todos os relatórios na plataforma central de gerenciamento, não sendo aceitas soluções fragmentadas.
- 2.2.1.7.** Ser capaz de produzir relatórios, pelo menos, nos seguintes formatos: HTML, PDF e CSV.
- 2.2.1.8.** Possibilitar a criação de relatórios baseado em todos os ativos e alvos específicos.
- 2.2.1.9.** Suportar a criação de relatórios criptografados (protegidos por senha configurável).
- 2.2.1.10.** Suportar o envio automático de relatórios para destinatários específicos.
- 2.2.1.11.** Possibilitar definir a frequência na geração dos relatórios para no mínimo: Diário, Mensal, Semanal e Anual.
- 2.2.1.12.** Permitir especificar níveis de permissão nos relatórios para usuários e grupos específicos.

2.3. DAS VARREDURAS

- 2.3.1.** A Solução de Gerenciamento de Vulnerabilidade deverá, no mínimo:
 - 2.3.1.1.** Realizar varreduras em uma variedade de sistemas operacionais, incluindo, no mínimo, Windows, Linux e Mac OS, bem como *appliances* virtuais.
 - 2.3.1.2.** Suportar varredura com e sem agente, de maneira ativa e passiva, distribuídas em diferentes localidades e regiões e gerenciar todos por uma console central.
 - 2.3.1.3.** Fornecer agentes instaláveis em sistemas operacionais distintos para monitoramento contínuo de vulnerabilidades. Os agentes deverão realizar conexões para o sistema de gerenciamento através de protocolo seguro.
 - 2.3.1.4.** Ser configurável para permitir a otimização das configurações de varredura.
 - 2.3.1.5.** Permitir a entrada e o armazenamento seguro de credenciais do usuário, incluindo contas locais, de domínio (LDAP e *Active Directory*) e *root* para sistemas Linux.
 - 2.3.1.6.** Fornecer a capacidade de escalar privilégios nos destinos, do acesso de usuário padrão até acesso de sistema ou administrativo.
 - 2.3.1.7.** Integrar com solução de gerenciamento de acessos privilegiados para autenticação nos dispositivos, no mínimo, os seguintes:
 - a) CyberArk;
 - b) BeyondTrust
 - c) Thycotic
 - d) Centrify
 - 2.3.1.8.** Suportar o agendamento de *scans* personalizados, incluindo a capacidade de executar varreduras em tempos designados, com frequência pré-determinada.

2.4. DA ANÁLISE E PRIORIZAÇÃO DE VULNERABILIDADES

- 2.4.1.** A solução deverá ser capaz de exibir severidade e pontuação, com base em CVSS (*Common Vulnerability Scoring System*) e inteligência de ameaças.

2.4.2. A solução deverá utilizar sistema de pontuação e priorização das vulnerabilidades que utilize no mínimo:

- a) CVSS *Impact Score*;
- b) Idade da Vulnerabilidade;
- c) Maturidade de códigos de exploração da vulnerabilidade encontrada;
- d) Frequência de uso da vulnerabilidade em ataques e campanhas atuais;
- e) Disponibilidade do código de exploração da vulnerabilidade;
- f) Presença de módulos de exploração de vulnerabilidade em *frameworks* automatizados de exploração de vulnerabilidades como CANVAS, *Metasploit* e *Core Impact*;
- g) Popularidade da vulnerabilidade em fóruns e comunicações na *Darkweb*.

2.4.3. O mecanismo de priorização deve ser sujeito a modificações e atualizações diárias com base em inteligência de ameaças e observação de tendências na Internet.

2.5. DA AVALIAÇÃO DE VULNERABILIDADE

2.5.1. A Solução de Gerenciamento de Vulnerabilidade deverá, no mínimo:

2.5.1.1. Ser capaz de realizar testes sem a necessidade de agentes instalados no dispositivo destino para detecção de vulnerabilidades.

2.5.1.2. Detectar e classificar através de severidades, riscos e vulnerabilidades

2.5.1.3. Fornecer informações detalhadas sobre a natureza da vulnerabilidade, evidências da existência da vulnerabilidade e recomendações para mitigá-los.

2.5.1.4. Incluir uma saída detalhada das vulnerabilidades descobertas, como versões de DLL esperadas e encontradas.

2.5.1.5. Ser compatível com CVE.

2.5.1.6. Suportar o uso de SMB e WMI para verificação de sistemas Microsoft Windows.

2.5.1.7. Ser capaz de iniciar automaticamente serviços de registro remoto em sistemas Windows ao executar uma varredura credenciada.

2.5.1.8. Ser capaz de parar automaticamente o serviço de registro remoto em sistemas Windows novamente assim que a varredura estiver completa.

2.5.1.9. O scanner deverá oferecer suporte a *shell* seguro (SSH) com a capacidade de escalar privilégios para varredura de vulnerabilidades e auditorias de configuração em sistemas Unix.

2.5.1.10. Suportar o uso do netstat (Linux) e WMI (Windows) para uma enumeração rápida e precisa de portas em um sistema, quando as credenciais são fornecidas.

2.5.1.11. Possibilitar a verificação remota de portas, além da enumeração local de portas, para ajudar a determinar se algum mecanismo de controle de acesso está sendo utilizado.

2.5.1.12. Fornecer auditoria de *patch* (MS Bulletins) para as principais versões de Windows.

2.5.1.13. Fornecer auditoria de *patch* para todos os principais sistemas operacionais Unix incluindo Mac OS, Linux, Solaris e IBM AIX.

2.5.1.14. Fornecer varredura para aplicativos comerciais diversos e proprietários, incluindo, mas não limitando-se a: Java, Adobe, Oracle, Apple, Microsoft, Check Point, Palo Alto Networks, Cisco, Fortinet, Fireeye, McAfee, etc.

2.5.1.15. Incluir classificação de severidades de acordo com o padrão Sistema Comum de Pontuação de Vulnerabilidade Versão (CVSS2 e CSVSS 3).

2.5.1.16. Fornecer informações acerca da disponibilidade de códigos de exploração das vulnerabilidades encontradas em *frameworks* de exploração para as plataformas mais populares: Core, Metasploit e Canvas.

2.5.1.17. Informar se a vulnerabilidade pode e está sendo ativamente explorada por código malicioso (*malware*).

2.5.1.18. Possuir importação de arquivos .YARA.

2.5.1.19. Ser capaz de identificar e classificar vulnerabilidades de máquinas virtuais em nuvem pública em infraestruturas como serviço nas plataformas AWS, Microsoft Azure e Google Cloud.

2.6. DA AUDITORIA DE CONFIGURAÇÃO

2.6.1. A Solução de Gerenciamento de Vulnerabilidade deverá, no mínimo:

2.6.1.1. Ser capaz de realizar auditoria de conformidade sem a necessidade de agente instalado no dispositivo de destino.

2.6.1.2. Fornecer *benchmarks* de auditoria de segurança e configuração para conformidade regulatória e outros padrões de práticas recomendadas pela área ou fabricantes.

2.6.1.3. Realizar verificações de auditoria contendo as de segurança, com indicação de sucesso ou falha, baseado nos principais *frameworks* reconhecidos pela indústria, pelo menos os seguintes:

a) *Center for Internet Security Benchmarks* (CIS)

b) *Defense Information Systems Agency* (DISA) STIGs

c) *Health Insurance Portability and Accountability Act* (HIPAA)

d) *Payment Card Industry Data Security Standards* (PCI DSS)

2.6.1.4. Fornecer auditoria de programas antivírus para determinação de presença e *status* de inicialização para, no mínimo, os seguintes produtos: TrendMicro Office Scan, McAfee VirusScan, Microsoft Endpoint Protection e Kaspersky.

2.6.1.5. Fornecer auditorias de configuração com base *benchmarks* em CIS (*Center for Internet Security*) L1 e L2, para ambos os sistemas operacionais Microsoft Windows e Linux.

2.6.1.6. Permitir auditoria de conformidade em servidores Windows, Linux, Bancos de Dados SQL Server, a fim de determinar se estão configurados de acordo com os principais *framework* de segurança como, por exemplo, CIS e DISA.

2.6.1.7. Oferecer validação e suporte a SCAP (*Security Content Automation Protocol*).

3. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a instalação e configuração inicial da solução no ambiente tecnológico da **CONTRATANTE**, mediante acompanhamento, supervisão e orientação da equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GETIC).

3.2. Os softwares deverão ser instalados e configurados nos equipamentos indicados, atendendo a todos os requisitos de segurança da informação estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

3.3. Os softwares complementares necessários, não contemplados na proposta da **CONTRATADA** deverão ser instalados e configurados pela **CONTRATADA**, que terá total responsabilidade por seus custos e manutenções, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

3.4. Todos os detalhes/procedimentos de instalação e configuração das licenças deverão ser documentados pela **CONTRATADA** e entregues à **CONTRATANTE** em documento(s) eletrônico(s) em formato Office ou pdf., e impresso, em formato A4.

3.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais e acessórios a serem utilizados na execução dos serviços de instalação e configuração, sem ônus à **CONTRATANTE**.

3.6. Durante os procedimentos de instalação e configuração, a **CONTRATADA** deverá realizar a transferência de conhecimento para a equipe técnica designada pela **CONTRATANTE**, contemplado toda a estrutura metodológica utilizada na execução dos serviços.

3.7. Os serviços de instalação e configuração deverão ser realizados em até **15 (quinze) dias**, a contar da data de entrega dos licenciamentos, devendo ser realizados em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. O dia e o horário deverão ser acordados entre a equipe técnica da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

3.8. Após os serviços de instalação e configuração, a **CONTRATADA** deverá realizar os testes necessários ao perfeito funcionamento da solução, mediante acompanhamento da equipe técnica da **CONTRATANTE**.

4. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

4.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer serviços de suporte técnico pelo período de **60 (sessenta) meses**, contados da data de realização dos serviços de implementação e testes, contemplando o suporte técnico para os sistemas e/ou *appliances* que compõem a Solução de Gerenciamento de Vulnerabilidades.

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços suporte técnico em regime 8x5 (oito horas por dia, durante 5 dias da semana), excluído feriados e finais de semana.

4.1.2. O Suporte Técnico terá como objetivo, dentre outros:

- a) Restabelecer os serviços interrompidos ou degradados;
- b) Solucionar problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços;
- c) Esclarecer dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços;
- d) Implementar novas funcionalidades.

4.1.3. Os serviços de suporte deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados na solução ofertada, cabendo à **CONTRATADA** fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços.

4.1.4. Os atendimentos poderão ser realizados de forma Presencial ou Remota, considerando:

a) Atendimento Presencial: atendimento técnico requerido pela equipe técnica da **CONTRATANTE** (GETIC/GEAP) sempre que ocorrer algum incidente com Nível de Severidade ALTA, que não puder ser solucionado pelo atendimento remoto.

b) Atendimento Remoto: procedimentos de suporte capazes de diagnosticar e eliminar a maior parte dos incidentes com Nível de Severidade MÉDIA ou BAIXA de forma remota. A **CONTRATADA** poderá realizar a intervenção de forma remota para as correções necessárias na solução disponibilizada mediante solicitação da equipe técnica da **CONTRATANTE** (GETIC/GEAP). Nenhum serviço remoto na solução ofertada poderá ser realizado pela **CONTRATADA**, sem conhecimento da **CONTRATANTE**.

4.1.5. A abertura dos chamados à **CONTRATANTE** pode ser realizada por intermédio de uma central de atendimento via web, aplicativos de mensagens, telefone (0800) ou correio eletrônico (e-mail), em língua portuguesa, do Brasil.

4.1.6. A **CONTRATADA** poderá, além dos canais de comunicação disponibilizados, prover sistema web para a abertura, registro e fechamento de chamados, possibilitando à equipe técnica da **CONTRATANTE** (GETIC/GEAP) realizar a gestão dos serviços e o acompanhamento dos chamados.

4.1.6.1. A interação com o sistema deverá se dar por equipe técnica da GETIC, envolvidos no atendimento aos usuários e operação da Infraestrutura de TIC da GEAP, devidamente cadastrados pela **CONTRATADA**.

4.1.7. O intervalo de tempo máximo entre o registro do chamado pela equipe técnica da **CONTRATANTE** (GETIC/GEAP) para comunicação de incidentes e o retorno pela **CONTRATADA** deverá ser de acordo com o nível de Severidade e conforme prazos definidos nos Níveis Mínimos de Serviço.

4.1.8. O prazo máximo para resolução dos incidentes, de acordo com o nível de severidade, é o constante do item correspondente aos Níveis Mínimos de Serviço.

4.1.9. Todo e qualquer chamado deverá ser encerrado pela equipe técnica da **CONTRATANTE** cadastrada no sistema, podendo ser realizado pela **CONTRATADA** após confirmação da equipe técnica da GETIC/GEAP em relação aos chamados abertos e atendidos.

4.1.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, Relatório de Execução dos Serviços e dos Chamados Técnicos à **CONTRATANTE**, visando aferição e avaliação dos serviços prestados no mês.

4.1.10.1. No Relatório de Execução dos Serviços e dos Chamados Técnicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

4.1.10.1.1. Dos serviços

a) Índice de Disponibilidade da Solução (IDS)

4.1.10.1.2. Dos chamados técnicos:

a) Nº do Protocolo de atendimento;

b) Tipo de Atendimento: Presencial e Remoto;

c) Nome e área do demandante na **CONTRATANTE**;

d) Data de abertura e encerramento da demanda;

e) Profissional Técnico da **CONTRATADA** responsável pelo atendimento da demanda;

f) Tipo de serviço executado e tempo de execução (em horas);

g) Identificação do problema, ações realizadas pelo(s) profissional(is) da **CONTRATADA** e os resultados obtidos.

4.1.10.2. Acompanhado do Relatório de Execução dos Serviços deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** todos os documentos gerados nos atendimentos, quando for o caso, visando a comprovação dos serviços executados.

5. DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer serviços de atualização dos licenciamentos ofertados pelo período de **60 (sessenta) meses**, contados da data de realização dos serviços de implementação e testes, do tipo “minor release” e “major release”, versões de manutenção (maintenance releases) e atualizações (updates) que forem disponibilizados pelo fabricante da solução, permitindo manter todos os componentes atualizados em sua última versão de software/firmware.

6. DO TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE DA SOLUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** deverá prover treinamento oficial do fabricante aos funcionários indicados pela **CONTRATANTE**, devendo realizá-lo no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da data de realização dos serviços de implementação e testes na solução objeto da contratação.

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar um Plano de Treinamento para avaliação da **CONTRATANTE**, com vistas a capacitar a equipe que irá interagir com a Solução de Gerenciamento de Vulnerabilidade, sendo que o planejamento das datas e horários de execução do treinamento deverá ser acordado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

6.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar treinamento com vistas à capacitação técnica de caráter teórico-prático para a equipe técnica da **CONTRATANTE**, compreendendo as tecnologias envolvidas na solução contratada, assim como capacitação nos produtos (hardware/software) utilizados para atender aos requisitos das especificações técnicas.

6.4. A capacitação deverá cobrir os conhecimentos necessários para instalação, configuração, administração, otimização e troubleshooting da solução ofertada. Os conceitos apresentados na capacitação devem estar alinhados com o programa de certificação oficial.

6.5. O Treinamento deverá ser na modalidade presencial, devendo ser realizada em português, para até 5 (cinco) funcionários indicados pela **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a disponibilidade do local e dos recursos (equipamentos de informática e mobiliário) necessários para a realização do treinamento presencial.

6.5.1. O Treinamento poderá ser realizado remotamente, desde que acordado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

6.6. O Treinamento deverá ser ministrado por profissionais certificados na respectiva solução, com pleno domínio dos conteúdos a serem abordados. O instrutor do treinamento deverá possuir conhecimento técnico na solução ofertada, comprovado por meio de certificação profissional oficial, a fim de atingir às necessidades do aprimoramento técnico funcional.

6.7. A capacitação deverá ser oficial do fabricante, com carga horária mínima de **20 (vinte) horas**, devendo conter todos os requisitos funcionais da solução contratada, relativos a aspectos operacionais (utilização prática de todas as funcionalidades da solução) e administrativos (gerenciamento, suporte, parametrização, dentre outros).

6.8. Deverão ser fornecidos materiais oficiais aos participantes do treinamento, em papel impresso ou mídia digital, no idioma português do Brasil, *preferencialmente*, ou inglês.

6.9. A **CONTRATADA**, ao término do treinamento, deverá realizar a avaliação do curso ministrado junto aos participantes, cujas avaliações deverão ser preenchidas e assinadas pelos participantes, e posteriormente serem entregues à **CONTRATANTE**.

6.9.1. Caso o Treinamento seja avaliado como insatisfatório pela maioria dos participantes, a **CONTRATADA** deverá refazer o treinamento, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

6.10. A **CONTRATADA** deverá emitir certificado de conclusão no final do treinamento para cada membro da equipe técnica da **CONTRATANTE** participante, contendo a carga horária e descrição da ementa do curso.

6.11. Deverão ser fornecidos certificados oficiais do fabricante para os funcionários da **CONTRATANTE** que frequentarem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de treinamento, devendo ser emitidos no idioma português e conterem a descrição da ementa do curso, carga horária, período de realização e nome completo do participante.

7. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes prazos de entrega e de execução dos serviços:

Descrição	Início	Término
Licenças de software de Solução de Gerenciamento de	No 1º (primeiro) dia útil, a contar da data de assinatura	Em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data

Vulnerabilidade - Tenable.io (Item 1)	do Contrato para entrega dos licenciamentos	de assinatura do Contrato, para a entrega dos licenciamentos, sendo o uso das licenças pelo período de 60 (sessenta) meses
Serviços de implementação - instalação, configuração e testes (Item 2)	No 1º (primeiro) dia útil após a entrega dos licenciamentos	Em até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega dos licenciamentos, para a conclusão dos serviços
Serviços de Suporte Técnico e atualização de versão de licenças (Item 3)	No 1º (primeiro) dia útil após a realização dos serviços de implementação e testes	60 (sessenta) meses, observada a vigência contratual, contados a partir do início da execução dos serviços
Treinamento (Item 4)	1º dia útil após a realização dos serviços de implementação e testes	Em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a realização dos serviços de implementação e testes, para a conclusão do Treinamento

8. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

8.1. DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO

8.1.1. Para a disponibilidade da Solução de Gerenciamento de Vulnerabilidade, os Níveis Mínimos de Serviço serão medidos com base nas metas de atendimento a seguir:

ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO (IDS)	
Tópico	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento de um nível aceitável de tempo de disponibilidade mínimo da Solução de Gerenciamento de Vulnerabilidade
Meta a cumprir	Disponibilidade mensal mínima: 99,7%
Forma de acompanhamento	Ambiente Web de Gerenciamento dos Serviços Instrumentos internos de monitoramento
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	$IDS = \frac{(T_M - T_I)}{T_M} \times 100$ Onde: IDS = Índice de Disponibilidade da Solução T_M = Tempo Total Mensal (em minutos) T_I = Tempo de indisponibilidade, no mês (em minutos)
Faixas de ajuste no pagamento mensal	IDS ≥ 99,7 - Pagamento do valor integral da fatura 99,7 > IDS ≥ 99,4 - Glosa de 5% do valor da fatura 99,4 > IDS ≥ 98,8 - Glosa de 10% do valor da fatura 98,8 > IDS ≥ 97,7 - Glosa de 15% do valor da fatura 97,7 > IDS - Glosa de 20% do valor da fatura

8.2. CHAMADOS TÉCNICOS

8.2.1. Para os chamados técnicos, os Níveis Mínimos de Serviço serão classificados conforme o nível de severidade a seguir:

Classificação da Severidade			
Nível de Severidade	Descrição	Prazo para <u>INÍCIO</u> do <u>Atendimento</u>	Prazo para <u>RESOLUÇÃO</u> do problema

ALTA	Incidente causando a indisponibilidade e inoperância da aplicação. Nenhuma solução disponível.	1 (uma) hora, contadas a partir da abertura do chamado	Em até 3 (três) horas para solução do incidente.
MÉDIA	Incidente causando indisponibilidade parcial da aplicação, com impacto na funcionalidade ou desempenho no gerenciamento dos serviços. Nenhuma solução disponível.	2 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado	Em até 6 (seis) horas para solução do incidente.
BAIXA	Incidente com perda ou impacto não crítico nos serviços de gerenciamento. Incidentes que não gerem impacto e que não impliquem intervenções na aplicação. Corresponde, ainda, atendimentos para esclarecimentos de dúvidas e apoio na utilização da aplicação.	3 (três) horas, contadas a partir da abertura do chamado	Em até 24 (vinte e quatro) horas para solução do incidente.

8.2.1.1. O prazo de solução dos chamados, independentemente do nível de severidade, poderá ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** apresente, tempestivamente, razões de justificativa que comprovem a ocorrência de fatos que fujam ao controle da **CONTRATADA** e impeçam a solução do chamado no tempo estabelecido.

8.2.2. A inobservância dos prazos de atendimento aos chamados técnicos acarretará ajustes nos pagamentos mensais, considerando os seguintes descontos:

justos nos pagamentos mensais, considerando os seguintes aspectos:

INDICADOR DE ATENDIMENTO DE CHAMADO TÉCNICO		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de atendimentos dos chamados técnicos, de acordo com o nível de severidade	
Meta a cumprir	ALTA ≤ 3 horas	A meta definida visa garantir o atendimento dos chamados técnicos dentro do prazo previsto.
	MÉDIA ≤ 6 horas	
	BAIXA ≤ 24 horas	
Instrumento de medição	Registro de protocolo do chamado técnico	
Forma de acompanhamento	Relatório mensal de registro de chamados técnicos	
Periodicidade	Por ocorrência	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAT = TAT - TMA Onde: IAT = Indicador de Atendimento Técnico TAT = Tempo de Atendimento Técnico - corresponde ao tempo que os técnicos da CONTRATADA utilizaram para atendimento e resolução do problema TMA = Tempo Máximo de Atendimento - corresponde ao tempo máximo para atendimento e resolução do problema, de acordo com o nível de severidade	
Observações	Serão excluídos da contagem de tempo de atraso de atendimento técnico, os decorrentes e dependentes de ações por parte da CONTRATANTE .	
Início de Vigência	A partir do registro de protocolo do chamado técnico	
Faixas de ajuste no pagamento e	5% (cinco por cento) de multa em caso de atraso na resolução de chamados com severidade ALTA.	

Sanções	3% (três por cento) de multa em caso de atraso na resolução de chamados com severidade MÉDIA.
	1% (um por cento) de multa em caso de atraso na resolução de chamados com severidade BAIXA.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS DA GEAP

Por meio do presente **Termo de Ciência e Responsabilidade**, eu **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, sócio da empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. **26.025.401/0001-90**, declaro, na qualidade de Terceiro da GEAP Autogestão em Saúde, estar ciente dos termos do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da GEAP, corroborar dos princípios éticos e de integridade adotados pela GEAP, comprometendo-me a adotar as medidas necessárias para adequar-me às diretrizes entabuladas, bem como manter confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades acordadas com a GEAP, mesmo após o término da relação contratual entre a **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** e a GEAP Autogestão em Saúde.

A **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, declara concordar com todas as diretrizes emanadas por este Código, principalmente no que tange à corrupção, fraude, suborno, proteção de dados e conflito de interesses, e cumprir o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

Por fim, declaro estar ciente que a violação ao disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da GEAP está sujeita à aplicação de sanções, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Brasília/DF: _____,

Data: ____/____/____.

Assinatura do sócio:

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

À

BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504 - Asa Norte

70701-040 - Brasília - DF**ATESTADO DE FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Certificamos para os devidos fins e a pedido da parte interessada que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF N° 26.025.401/0001-90, forneceu licenças e vem realizando os serviços contratados pela ITAIPU, inscrita no CNPJ/MF N° 00.395.988/0012-98, sob o regime de preço global, em conformidade com o abaixo especificado, não havendo no âmbito desta contratação, até a presente data, nada que a desabone:

Contrato N° 4500061921**Vigência: 01 set. 2021 a 01 set. 2022**

Objeto: Fornecimento de licenças incluindo garantia, manutenção, suporte técnico local e remoto para servidores de proxy e filtro de conteúdo *symantec* tipo virtual *appliance* e suporte para os produtos *management center* e *symantec repórter*.

Item	Código	Produto / Serviço	Quantidade	Unidade
1	SG-VA-C2L-SE-1Y	SWG Edition Virtual Appliance with 2 cores, large capacity, 1 yr subscription.	4	unid
2	FLASH-SG-VA-C2-SE-1Y	Flash Proxy License, SWG Edition Virtual Appliance with 2 cores, 1 yr subscription.	4	unid
3	CPOS-SG-VA-C2-SE-1Y	CachePulse Optimization Service, SWG Edition Virtual Appliance with 2 cores, 1 yr subscription.	4	unid
4	IS-AWAA-SWG-5K-10K-1Y	BCIS Advanced Web Security with Risk Controls and Web Applications for SWG, Subscription, 5000-9999 Users, 1 Yr.	1	unid
5	MC-V10-10-1Y	Management Center VA, 1 year monitoring & management subscription, 10 assets.	1	unid
6	SG-VA-C2L-SE-1Y	Reporter VA, up to 2TB HDD, 1 Yr Subscription.	1	unid
7	-	Suporte Técnico Remoto 24 x 7.	12	mensal
8	-	Suporte Técnico Local.	120	hora

Atenciosamente,

Daniele Tassi Simioni Gemaël
Superintendente de ComprasEverton Schonardie Pasqual
Superintendente de Informática

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/EBD5-8270-B9EC-9435> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EBD5-8270-B9EC-9435



Hash do Documento

D23EC568703C7125573573CB401F238285A6FEE10E479FA389BAE69EAA6B9C35

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2022 é(são) :

☒ Everton Schonardie Pasqual (Superintendente de Informática) -
005.***.***-10 em 08/02/2022 15:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Daniele Tassi Simioni Gemaël (Superintendente de Informática) -
023.***.***-04 em 08/02/2022 14:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

À

BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504 - Asa Norte
70701-040 - Brasília - DF**ATESTADO DE FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Certificamos para os devidos fins e a pedido da parte interessada que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF N° 26.025.401/0001-90, forneceu licenças e realizou os serviços contratados pela ITAIPU, inscrita no CNPJ/MF N° 00.395.988/0012-98, sob o regime de preço global, em conformidade com o abaixo especificado, não havendo no âmbito desta contratação, até a presente data, nada que a desabone:

Contrato N° 4500061921**Vigência: 01 set. 2021 a 01 set. 2022**

Objeto: Fornecimento de licenças incluindo garantia, manutenção, suporte técnico local e remoto para servidores de proxy e filtro de conteúdo *symantec* tipo virtual *appliance* e suporte para os produtos *management center* e *symantec repórter*.

Item	Código	Produto / Serviço	Quantidade	Unidade
1	SG-VA-C2L-SE-1Y	SWG Edition Virtual Appliance with 2 cores, large capacity, 1 yr subscription.	4	unid
2	FLASH-SG-VA-C2-SE-1Y	Flash Proxy License, SWG Edition Virtual Appliance with 2 cores, 1 yr subscription.	4	unid
3	CPOS-SG-VA-C2-SE-1Y	CachePulse Optimization Service, SWG Edition Virtual Appliance with 2 cores, 1 yr subscription.	4	unid
4	IS-AWAA-SWG-5K-10K-1Y	BCIS Advanced Web Security with Risk Controls and Web Applications for SWG, Subscription, 5000-9999 Users, 1 Yr.	1	unid
5	MC-V10-10-1Y	Management Center VA, 1 year monitoring & management subscription, 10 assets.	1	unid
6	SG-VA-C2L-SE-1Y	Reporter VA, up to 2TB HDD, 1 Yr Subscription.	1	unid
7	-	Suporte Técnico Remoto 24 x 7.	12	mensal
8	-	Suporte Técnico Local.	120	hora

Atenciosamente,

Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de ComprasEverton Schonardie Pasqual
Superintendente de Informática

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/7A69-EB46-7EC8-BE48> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7A69-EB46-7EC8-BE48



Hash do Documento

4BDB1C3CD9DCA2B14C5DEBC7E5C4531FBB47A723864221DAA74ACBC97ACD2315

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2022 é(são) :

- ☒ Everton Schonardie Pasqual (Superintendente de Informática) -
005.***.***-10 em 23/09/2022 10:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Daniele Tassi Simioni Gemaél (CO.DF) - 023.***.***-04 em
23/09/2022 10:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- e) ajustar com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- f) fazer a avaliação do fornecimento e serviços feitos pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

Parágrafo Segundo - Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e/ou castelhano e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU
Central de Protocolo da Itaipu
A/C Superintendência de Informática - SI.AA
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800
Foz do Iguaçu/PR
CEP: 85.866-900

e quando dirigidas à CONTRATADA, a:
BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.
ST SHN, Quadra 02, Bloco F, Loja 55, Térreo, S/N, Asa Norte
Brasília/DF
CEP: 70.702-906

CAPÍTULO V LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá prestar os serviços presenciais de suporte técnico na UHI em Foz do Iguaçu e em Assunção no Paraguai.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá entregar as licenças e os certificado de garantia dos *Appliances* Virtuais, objeto deste CONTRATO, no Almoxarifado, UHI, sito à Av. Tancredo Neves, 6731 em Foz do Iguaçu - PR, cumprindo os seguintes prazos:

- I) **Plano de Trabalho:** apresentar Plano de Trabalho detalhado, incluindo cronograma, atividades a serem realizadas, assim como melhorias necessárias, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS).
- II) **Licenças:** A CONTRATADA deverá entregar os direitos de uso (Licenças) no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da OIS.

CAPÍTULO VI ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Após verificar que a CONTRATADA cumpriu com todas suas obrigações para o período, ITAIPU emitirá Folha de Registro de Serviços (FRS).

CAPÍTULO VII OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA, além das demais obrigações e condições constantes neste

CONTRATO e nas Especificações Técnicas - Anexo I, obriga-se a:

- I) alocar a mão de obra necessária à execução dos serviços e fornecimento objeto do presente CONTRATO;
- II) cumprir as obrigações contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a serviços dessa natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- III) participar, por meio do seu representante, de reuniões, ou sempre que solicitado por ITAIPU, para avaliação dos serviços;
- IV) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços e fornecimento objeto deste CONTRATO;
- V) indicar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos antes do início da prestação dos serviços, um representante e seu eventual substituto para responder perante a ITAIPU pela execução deste CONTRATO até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;
- VI) responder pelos atos ou omissões dos profissionais designados para os serviços;
- VII) substituir seu representante quando esse não atender, a critério da ITAIPU, aos objetivos da função;
- VIII) emitir carta endereçada ao Gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias a partir de data indicada na OIS, solicitando emissão de crachás para os empregados alocados para a execução dos serviços, acompanhados de cópias perfeitamente legíveis dos seguintes documentos:
- Ficha de registro dos empregados;
 - Carteira de identidade dos empregados; e
 - Tipo sanguíneo (por meio de documento comprobatório).
- A comprovação do vínculo com a CONTRATADA poderá ser efetuada, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada, vínculo societário ou de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.
- IX) manter os empregados quando da execução dos serviços nas dependências da ITAIPU devidamente identificados, conforme normas da ITAIPU;
- X) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser formalizados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;
- XI) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA, proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer em juízo, a qualquer tempo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

- XII) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- XIII) manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: 28/05/2022.
- XIV) apresentar à ITAIPU, em até 05 (cinco) dias a partir de data indicada na OIS, a certificação e documentos comprobatórios, de pelo menos um profissional de suporte técnico local da CONTRATADA como BCCPP - *Bluecoat Certified ProxySG Professional*.
- Os certificados deverão ser emitidos pelas entidades certificadoras válidas;
 - A substituição de profissionais só poderá ser realizada após consulta e comprovação das certificações dos novos profissionais, com a devida autorização da ITAIPU.
- XV) cumprir os tempos de solução para os níveis de suporte técnico;
- XVI) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- XVII) entregar os certificados referentes ao direito às manutenções e atualizações de licenças e suporte técnico remoto emitidos pelo fabricante;
- XVIII) viabilizar sem custo para a ITAIPU, a participação de seus empregados, alocados para a execução deste CONTRATO, em uma palestra de integração orientativa sobre políticas internas de segurança, saúde e meio ambiente, a ser oferecida pela ITAIPU antes do início dos trabalhos. Em casos excepcionais, a palestra poderá ser realizada por ITAIPU até 15 (quinze) dias após o início dos serviços;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá realizar fornecimentos, objeto deste Contrato, de forma transparente, sem causar impacto ao ambiente de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Segundo - Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução do fornecimento provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade ao definido nos documentos contratuais, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.

Parágrafo Terceiro - Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constitui obrigação da CONTRATADA, com vista a cumprir Requisitos de Sustentabilidade:

- I) as condições de saúde e segurança do trabalho devem ser garantidas aos funcionários que realizam atividades de prestação de serviços nas instalações da ITAIPU;
- II) o fornecedor deve evitar qualquer infração por parte da empresa à legislação com base na discriminação de raça, gênero, trabalho escravo e crime contra o meio ambiente;
- III) o fornecedor deve declarar que conhece e aceita o código de ética da ITAIPU e outras regras e regulamentos desta empresa

IV) o fornecedor deve garantir o funcionamento dos sistemas instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar, no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), na data do registro da solicitação de pagamento dos serviços, a seguinte documentação para gestão contratual:

- I) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) quitada da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços; e
- II) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento será dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos "I" e "II".

Parágrafo Segundo - No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, exigir-se-á, também, a apresentação dos documentos definidos nos incisos "I" e "II" anteriores, correspondentes à competência do mês da realização deste último evento gerador de faturamento.

Parágrafo Terceiro - Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU, por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos "I" e "II" desta cláusula.

CAPÍTULO VIII PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO IX REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(INPC_i / INPC_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha a substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica;

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo Único - No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é 09/06/2021.

CAPÍTULO X MOEDA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os pagamentos serão realizados em reais (R\$).

CAPÍTULO XI FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os pagamentos, pelos serviços e/ou fornecimentos aprovados pela ITAIPU, serão efetuados aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no PPIB, condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

Parágrafo Primeiro - Após a aprovação dos serviços e/ou fornecimentos pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou

este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento do prazo de entrega das licenças;
- III) caberá multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento), por hora de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento dos prazos constantes na Tabela do item 10.2. NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA'S) DE SUPORTE TÉCNICO LOCAL e REMOTO, das Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO;
- IV) exceto para os casos previstos nos incisos "II" e "III", caberá multa moratória de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:
 - a) por dia de atraso, dos demais prazos contratuais, ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
 - b) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
 - c) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - d) por infração, das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
 - e) de por infração, da obrigação de anexar a documentação para gestão contratual no PPIB;
 - f) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual;
- V) caberá multa compensatória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU.

em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento;
- III) considera-se hora de atraso, cada hora corrida contada a partir do início do descumprimento, deixando-se de contar a hora em que a obrigação for cumprida. Para os níveis “normal” e “consulta”, serão contadas somente as horas úteis de atraso.

CAPÍTULO XIII

RESPONSABILIDADE TÉCNICA, COMERCIAL, LICENÇAS, MARCAS E PATENTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA responde pelo uso de licenças, marcas e/ou patentes, pelo desempenho, bem como pelo suporte técnico durante o período de vigência deste CONTRATO.

CAPÍTULO XIV

CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Todas as informações da ITAIPU, que a CONTRATADA tiver acesso, forem fornecidas pela ITAIPU e/ou tomar conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO, são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, a CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste CONTRATO, estando, portanto, proibida de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio que seja conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja, salvo no caso de específica autorização escrita da ITAIPU.

Parágrafo Primeiro - A expressão “informações” inclui quaisquer dados, conhecimentos, *know how*, técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deverá tratá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela ITAIPU. De forma alguma se interpretará o silêncio da ITAIPU como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações somente na execução do objeto deste CONTRATO e para os fins nele previstos, obrigando-se a respeitar, inclusive por seus representantes, a natureza confidencial das informações e a exigir que tais representantes tratem referidas informações como confidenciais, de acordo com este CONTRATO, sendo de integral responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA eventual descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, pela ITAIPU, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO;
- V) subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- VI) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO;
- VII) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nessa última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VIII) extinga a sociedade;
- IX) tenha reiteração de falhas na execução do instrumento contratual;
- X) tenha ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força maior, que impeça a execução do instrumento contratual; e
- XI) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, de obrigações trabalhistas e de seguridade social.

Parágrafo Primeiro - A rescisão de que trata essa cláusula implicará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontram por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) execução dos valores das multas e das indenizações devidas;
- c) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, mediante negociação.

CAPÍTULO XVII

RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade paralisar totalmente a prestação dos serviços, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes na data de apresentação da proposta comercial, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo Único - Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos, após a apresentação da proposta comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XXII NOVAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXIII PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Todas as informações relativas a quaisquer aspectos do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXIV VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor de R\$ 764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil reais).

CAPÍTULO XXV VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida na OIS, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO pelas partes.

CAPÍTULO XXVI FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu - PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e validade.

Foz do Iguaçu,

PELA ITAIPU:

Diretor Financeiro Executivo

Diretor Financeiro

PELA CONTRATANTE:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESPECIFICACIONES TÉCNICAS

VERSÃO EM PORTUGUÊS
VERSIÓN EN PORTUGUÉS

1. OBJETO

Renovação de licenças incluindo garantia, manutenção, suporte técnico local e remoto por 12 meses para servidores de Proxy e Filtro de Conteúdo Symantec tipo Virtual Appliance e suporte para os produtos Management Center e Symantec Reporter.

2. ITENS DA AQUISIÇÃO

a) Licenças, Suporte Técnico Local e Remoto

Renovação de licenças e garantia de suporte para Virtual Appliance Symantec Modelos SWG VA G2 para o Datacenter da Usina Hidrelétrica de Itaipu, assim como licenças para os produtos Management Center e Symantec Reporter com seu respectivo software e manutenção.

ÍTEM	NÚMERO DE PARTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (a)	UNIDADE
1	SG-VA-C2L-SE-1Y	SWG Edition Virtual Appliance with 2 cores, large capacite, 1 er subscription.	4	Unidades
2	FLASH-SG-VA-C2-SE-1Y	Flash Proxe License, SWG Edition Virtual Appliance with 2 cores, 1 er subscription	4	Unidades
3	CPOS-SG-VA-C2-SE-1Y	CachePulse Optimization Service, SWG Edition Virtual Appliance with 2 cores, 1 er subscription	4	Unidades
4	IS-AWAA-SWG-5K-10K-1Y	BCIS Advanced Web Securite with Risk Controls and Web Applications for SWG, Subscription, 5000-9999 Users, 1 Yr	1	Unidade
5	MC-V10-10-1Y	Management Center VA, 1 ear monitoring & management subscription, 10 assets	1	Unidade
6	RP-V50-1Y	Reporter VA, up to 2TB HDD, 1 Yr Subscription (1 Unidad)	1	Ano
7		Suporte Técnico Remoto 24 x 7	12	Mensal
8		Suporte Técnico Local	120	Horas

3. DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE

- As licenças detalhadas no subitem 2. “a” deverão oferecer direito ao uso e atualização de versões dos produtos licenciados, através dos canais oficiais do fabricante, durante o período do contrato, sendo oficialmente reconhecida pelo fabricante e comprovada através de documentos específicos;
- O direito de atualização de versões consiste no direito reconhecido pelo fabricante para a atualização do software, novas versões liberadas, patches / correções ou atualizações de qualquer natureza (updates) para os produtos especificados, tradicionalmente disponíveis através de downloads, a partir do site web oficial, sem custos adicionais para ITAIPU;
- A CONTRATADA deve garantir que as licenças e produtos entregues desempenhem todas as funções e especificações previstas nos manuais técnicos e que obedeçam a todas as normativas de utilização estipuladas.

4. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO

A CONTRATADA deve prover os serviços de instalação e configuração das licenças todos os itens adquiridos segundo detalhados no item 2 “a”:

- a) A CONTRATADA deverá entregar os direitos de uso (Licenças) na sede de ITAIPU em Foz do Iguaçu, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de emissão da OIS (Ordem de Início de Serviço) expedida por ITAIPU;
- b) Elaborar um Plano de Trabalho detalhado, incluindo cronograma, atividades a ser realizadas, assim como melhorias necessárias, em até 10 (dez) dias após a emissão da OIS (Ordem de Início de Serviço);
- c) Deverá realizar a validação das licenças instaladas e apresentar um relatório técnico final sobre as tarefas executadas, o qual deverá contar com a aprovação dos técnicos da Superintendência de Informática da ITAIPU;
- d) A CONTRATADA deverá prever a quantidade de horas de serviço necessárias para a instalação das licenças e não se considerarão dentro destas horas as relacionadas ao traslado do técnico até a sede de ITAIPU;
- e) É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer gasto de viagem, hospedagem, alimentação, transporte ou qualquer outro gasto de seus técnicos.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS LICENÇAS

- a) As licenças oferecidas deverão ser do mesmo fabricante e possuir modelo e número de série de fábrica;
- b) A ITAIPU somente emitirá o parecer técnico depois do recebimento e avaliação técnica de todos os itens incluídos neste processo, tal como se especifica no item 2. “a” do presente documento;
- c) A CONTRATADA deverá entregar certificado de garantia dos Virtual Appliances adquiridos por ITAIPU, de acordo ao especificado no item 2. “a”.

6. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

- a) O serviço de Suporte Técnico Local deverá ser realizado na Usina Hidrelétrica de ITAIPU em Foz do Iguaçu.
- b) Este suporte local será estabelecido na modalidade de banco de horas com um total de 120 horas durante o período de vigência do presente contrato, sem garantia de faturamento, e que deverá ser previamente solicitado, agendado e aprovado por ITAIPU.
- c) O Suporte Local poderá ser executado a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) a ser emitida pela Superintendência de Informática, gestora do contrato.
- d) Não se considerarão dentro das horas do banco de horas, as relacionadas ao traslado do pessoal técnico até qualquer das sedes definidas por ITAIPU.

- I. Qualquer tipo de gasto relacionado ao traslado dos técnicos como passagens,

hospedagem, alimentação, transporte ou outros, serão responsabilidade da CONTRATADA.

- e) Além do indicado previamente, o Serviço Técnico Local compreende também o detalhado a seguir, porém não se limita a esses pontos:
- I. Atualização de versão de software de toda a infraestrutura;
 - II. Elaboração de relatórios de segurança e conformidade com as melhores práticas;
 - III. Realização de análises de regras e eventos de segurança;
 - IV. Elaboração e apoio na implementação de planos de otimização das soluções embutidas na solução adquirida;
 - V. Proposta e apoio na implementação das melhores práticas de mercado;
 - VI. Análises de segurança em elementos que compreendam, ou não, o alcance deste contrato;
 - VII. Apoio na execução e análises de vulnerabilidades em aplicações internas e externas de ITAIPU;
 - VIII. Apoio nos planos de melhorias e prospecção tecnológica da infraestrutura de segurança da ITAIPU;
 - IX. Apoio na definição e implementação de mecanismos de monitoramento da segurança do ambiente da ITAIPU;
 - X. Orientações sobre os procedimentos de auditoria forense e eventos relacionados ao entorno de segurança da ITAIPU;
 - XI. Apoio na manutenção e suporte do Gerenciador dos Proxies (Management Center) e do gerador de Relatórios (Symantec Reporter) próprios desta solução.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- a) Deverão ser entregues relatórios técnicos dos serviços de instalação, configuração e migração realizados pela CONTRATADA;
- b) Os relatórios entregues devem estar escritos em idioma português ou castelhano;
- c) A documentação e boletins técnicos relativos ao software em contrato deverão estar escritos em idioma inglês, castelhano ou português;
- d) Os relatórios e documentações técnicas poderão ser entregues em papel, em mídia digital em formato PDF, ou de acordo ao estabelecido por ITAIPU;
- e) Os relatórios e documentação técnica gerados durante a execução dos serviços contratados serão de propriedade exclusiva de ITAIPU sem que a CONTRATADA possa armazená-los, copiá-los, e nem fornecê-los a terceiros sem a expressa autorização de ITAIPU.

8. GARANTIA

- a) A CONTRATADA deverá prover serviço de manutenção, substituição e/ou reinstalação dos equipamentos ou softwares objetos deste contrato. A ITAIPU, em caso de falha ou defeito que impeça o normal funcionamento dos mesmos, em um período de até 2 (dois) dias úteis

posteriores a abertura do chamado de Suporte Local, durante o período de vigência do contrato;

- b) Quando algum dos produtos fornecidos apresentar alguma falha ou mau funcionamento, entrarão em vigor os prazos para atendimento de acordo ao definido no item 10.2 deste documento;
- c) Nos casos em que a CONTRATADA descontinue ou ocorra uma falha em algum dos produtos fornecidos, durante o período de garantia, a mesma deverá fornecer suporte total ou troca/reinstalação dos mesmos por outro semelhante ou superior e que cumpra todas as funções do anterior, sem custo algum para a ITAIPU.

9. CONDIÇÕES GERAIS

a) Acesso à rede corporativa de ITAIPU.

O Acesso à Rede Corporativa de ITAIPU deve seguir os procedimentos definidos por ITAIPU, que serão comunicados à CONTRATADA no início da prestação de serviço.

b) Local de execução dos serviços.

Os serviços presenciais serão executados na Usina Hidrelétrica de Itaipu em Foz do Iguaçu - Paraná.

c) Relatório de serviços.

- i. Para cada serviço de suporte deve ser emitido um relatório de atividades e as horas consumidas conforme um modelo que será fornecido por ITAIPU, sendo este requisito obrigatório para faturamento das horas. O detalhamento das atividades deverá constar no relatório técnico correspondente e deverá ser assinado por um representante da CONTRATADA e por um técnico de ITAIPU.

10. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

10.1. NÍVEIS DE CRITICIDADE

Tomando em conta o grau de indisponibilidade que possa ocasionar uma falha, as solicitações de serviço para suporte técnico estão classificadas da seguinte forma:

Nível Crítico: Que consiste em uma situação de emergência grave, caracterizado por:

- a) Unidade de Processamento totalmente parada (Sistema Parado).
- b) Indisponibilidade total do Sistema.

Nível Agudo: Que consiste em uma situação de emergência, caracterizada por:

- a) Subsistema importante com desempenho degradado ou paralisado totalmente.
- b) Unidade degradada gravemente em sua capacidade de processamento.

Nível Normal: Caracterizado por:

- a) Subsistema degradado em sua capacidade de funcionamento.

- b) Defeito leve que não afete a disponibilidade do equipamento.
- c) Problema em algum componente redundante.
- d) Defeito intermitente.

Nível Consulta: Caracterizado por:

- a) Qualquer tipo de consulta que ITAIPU decida realizar à CONTRATADA em referência aos produtos fornecidos.

10.2. NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA'S) DE SUPORTE TÉCNICO LOCAL e REMOTO:

A CONTRATADA deve dispor de profissional de suporte técnico remoto (e local quando solicitado), para a prestação de serviço, de acordo com os níveis de criticidade estabelecidos por ITAIPU e mencionados na seguinte tabela:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	INÍCIO DE ATENDIMENTO	FINALIZAÇÃO DO CHAMADO
0	Crítico	Imediato	2 h
1	Agudo	2 h	6 h
2	Normal	4 h	12 h
3	Consulta	4 h	24 h

Observações:

- a) Se entende como *início de atendimento* o prazo compreendido entre a abertura do chamado e a designação do profissional responsável para atender o solicitado.
- b) Se entende como *solução do problema*, o tempo total utilizado para a efetiva solução do problema. Não se considerarão dentro destas horas as relacionadas ao traslado do técnico até a sede de ITAIPU, a importação de partes ou outras ações que não sejam devidamente justificadas e aceitas por ITAIPU, quando se tratar de suporte local. O detalhamento das ações deverá constar no relatório técnico correspondente e deverá ser firmado por representante da área gestora avaliando o cumprimento ou não, dos prazos.
- c) Estes mesmos critérios se aplicarão para as entregas de produtos e/ou componentes.

10.3. CONSIDERAÇÕES RELACIONADAS AOS NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA'S) DE SUPORTE TÉCNICO LOCAL E REMOTO:

- A abertura do chamado e registro, por parte da CONTRATADA, devem ser imediatos para todos os casos e em regime de 24x7x365, através de uma Central de Atenção ao Cliente.
- Nos níveis Crítico e Agudo, as horas são corridas e não úteis. O nível de criticidade, em cada chamado, será definido por ITAIPU.
- Os tempos de atendimento e solução aos chamados de serviço de suporte técnico não poderão ultrapassar os previstos na tabela de SLAs desta especificação, sendo assim, derivarão na aplicação de multas e glosas.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

- a) Para a execução de serviços relacionados a solução objeto deste contrato, o suporte técnico local e remoto da CONTRATADA deverá contar com profissionais que possuam a certificação mencionada abaixo. Os certificados deverão ser emitidos pelas entidades certificadoras correspondentes:

BCCPP - Bluecoat Certified ProxySG Professional

- b) A CONTRATADA deverá contar, pelo menos, com um profissional com a certificação exigida no item 11.a.
- c) A CONTRATADA deve apresentar em até 5 (cinco) dias posteriores a emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), todos os documentos comprobatórios da certificação solicitada.
- d) A substituição de profissionais só poderá ser realizada com a consulta e comprovação das certificações dos novos profissionais, com a devida autorização de ITAIPU.

VERSÃO EM CASTELHANO
VERSIÓN EN CASTELLANO

1. OBJETO

Renovación de licencias incluyendo garantía, mantenimiento, soporte técnico local y remoto por 12 meses para servidores de Proxy y Filtro de Contenido Symantec tipo Virtual Appliance y soporte para los productos Management Center y Symantec Reporter.

2. ITEMS DE LA ADQUISICIÓN

a)Licencias, Soporte Técnico Local y Remoto

Renovación de licencias y garantía de soporte para Virtual Appliance Symantec Modelos SWG VA G2 para el Datacenter de Central Hidroeléctrica Itaipu, así como licencias para los productos Management Center y Symantec Reporter con su respectivo software y mantenimiento.

ÍTEM	NÚMERO DE PARTE	DESCRIPCIÓN	CANTIDAD (a)	UNIDAD
1	SG-VA-C2L-SE-1Y	SWG Edition Virtual Appliance with 2 cores, large capacity, 1 yr subscription.	4	Unidades
2	FLASH-SG-VA-C2-SE-1Y	Flash Proxy License, SWG Edition Virtual Appliance with 2 cores, 1 yr subscription	4	Unidades
3	CPOS-SG-VA-C2-SE-1Y	CachePulse Optimization Service, SWG Edition Virtual Appliance with 2 cores, 1 yr subscription	4	Unidades
4	IS-AWAA-SWG-5K-10K-1Y	BCIS Advanced Web Security with Risk Controls and Web Applications for SWG, Subscription, 5000-9999 Users, 1 Yr	1	Unidad
5	MC-V10-10-1Y	Management Center VA, 1 year monitoring & management subscription, 10 assets	1	Unidad
6	RP-V50-1Y	Reporter VA, up to 2TB HDD, 1 Yr Subscription.	1	Unidad
7		Soporte Técnico Remoto 24 x 7	12	Mensual
8		Soporte Técnico Local	120	Horas

3. DERECHO DE ACTUALIZACIÓN DE SOFTWARE

a. Las licencias detalladas en el sub ítem 2. “a” deberán ofrecer derecho al uso y actualización de versiones de los productos licenciados, a través de los canales oficiales del fabricante, durante el periodo del contrato, siendo oficialmente reconocida por el fabricante y comprobada a través de documentos específicos;

b. El derecho de actualización de versiones consiste en el derecho reconocido por el fabricante para la actualización del software, nuevas versiones liberadas, parches / correcciones o actualizaciones de cualquier naturaleza (updates) para los productos especificados, tradicionalmente disponibles a través de descargas desde el sitio web oficial, sin costos adicionales para la ITAIPU;

c. El CONTRATISTA debe garantizar que las licencias y productos entregados desempeñen todas las funciones y especificaciones previstas en los manuales técnicos y que obedezcan a todas las normativas de utilización estipuladas.

4. SERVICIOS DE INSTALACIÓN, CONFIGURACIÓN Y MIGRACIÓN.

El CONTRATISTA debe proveer los servicios de instalación y configuración de las Licencias todos los ítems adquiridos según se detalla en el ítem 2 “a”:

- f) El CONTRATISTA deberá entregar los derechos de uso (Licencias) en la sede de ITAIPU en Hernandarias, en el plazo de hasta 20 (veinte) días corridos contados a partir de la fecha de emisión de la OIS (Orden de Inicio de Servicios) expedida por la ITAIPU;
- g) Realizar un Plan de Trabajo detallado, incluyendo cronograma, de las actividades a ser realizadas, así como mejoras necesarias, hasta 10 (diez) días después de la emisión de la OIS (Orden de Inicio de Servicios) ;
- h) Deberá realizarse la validación de las licencias instaladas y presentar un informe técnico final sobre las tareas ejecutadas, la cual deberá contar con la aprobación de los técnicos de la Superintendencia de Informática de la ITAIPU;
- i) El CONTRATISTA deberá prever la cantidad de horas de servicio necesarias para la instalación de las licencias y no se considerarán dentro de estas horas las relacionadas al traslado del técnico hasta la sede de ITAIPU;
- j) Es responsabilidad del CONTRATISTA cualquier gasto de viaje, hospedaje, alimentación, transporte o cualquier otro gasto de sus técnicos.

5. CONDICIONES DEL SUMINISTRO Y LA ACEPTACIÓN DE LAS LICENCIAS.

- d) Los licencias ofrecidas deberán ser del mismo fabricante y poseer modelo y número de serie de fábrica;
- e) La ITAIPU solamente emitirá el parecer técnico después de la recepción y la Evaluación Técnica de todos los ítems incluidos en este proceso, tal como se especifica en el ítem 2. “a” del presente documento;
- f) El CONTRATISTA deberá entregar certificado de garantía de los Virtual Appliances adquiridos por la ITAIPU, de acuerdo a lo especificado en el ítem 2. “a”.

6. SERVICIO DE SOPORTE TÉCNICO.

- f) El servicio de Soporte Técnico Local deberá ser realizado ~~tanto~~ en la Central Hidroeléctrica de ITAIPU en Hernandarias.
- g) Este soporte local será establecido en la modalidad de banco de horas con un total de 120 horas durante el periodo de vigencia del presente contrato, sin garantía de facturación que deberá ser previamente solicitado, agendado y aprobado por la ITAIPU.
- h) El Soporte Local comenzará a regir a partir de la emisión de la Orden de Inicio de Servicio (OIS) a ser emitida por la Superintendencia de Informática, gestora del contrato.
- i) No se considerarán dentro de las horas del banco de horas, las relacionadas al traslado del personal técnico hasta cualquiera de las sedes definidas por la ITAIPU.
 - l. Cualquier tipo de gasto relacionado al traslado de los técnicos como hospedaje, alimentación, transporte u otros, correrán por cuenta del CONTRATISTA.
- j) Además de lo indicado previamente, el Servicio Técnico Local comprende también lo detallado a continuación, dejando constancia que no se limita solo a estos puntos:

- I. Atualização de versão de software de toda a infraestrutura;
- II. Elaboração de informes de seguridad y conformidad con las mejores prácticas;
- III. Realización de análisis de reglas y eventos de seguridad;
- IV. Elaboração y apoyo en la implementación de planes de optimización de las soluciones embebidas en la solución adquirida;
- V. Proposição y apoyo en la implementación de las mejores prácticas de mercado;
- VI. Análisis de seguridad en elementos que comprendan, o no, el alcance de éste contrato;
- VII. Apoyo en la ejecución y análisis de vulnerabilidades en aplicaciones internas y externas de ITAIPU;
- VIII. Apoyo en los planes de mejoras y prospección tecnológica de la infraestrutura de seguridad de la ITAIPU;
- IX. Apoyo en la definición e implementación de mecanismos de monitorización de la seguridad del ambiente de la ITAIPU;
- X. Orientaciones sobre los procedimientos de auditoría forense y eventos relacionados al entorno de seguridad de la ITAIPU;
- XI. Apoyo en el mantenimiento y soporte del Gerenciado de los Proxy's (Management Center) y del generador de Reportes (Symantec Reporter) propias de esta solución.

7. DOCUMENTACIÓN TÉCNICA

- a) Deberán ser entregados informes técnicos de los servicios de instalación, configuración y migración realizados por el CONTRATISTA;
- b) Los informes entregados deberán estar escritos en idioma castellano o portugués;
- c) La documentación y boletines técnicos relativos al software en contrato deberán estar escritos en idioma inglés, castellano o portugués;
- d) Los informes y documentaciones técnicas podrán ser entregados en papel, en medio digital en formato PDF, o de acuerdo a lo establecido por la ITAIPU;
- e) Los informes y documentación técnica generados durante la ejecución de los servicios contratados serán de propiedad exclusiva de la ITAIPU sin que el CONTRATISTA pueda conservarlos, ni copiarlos, ni facilitarlos a terceros sin la expresa autorización de la ITAIPU.

8. GARANTÍA

- a) EL CONTRATISTA deberá proveer el servicio de mantenimiento, substitución y/o reinstalación de los equipos o softwares objetos de este contrato, en caso de falla o defecto que impidiera el normal funcionamiento de los mismos, en un período de hasta 2 (dos) días útiles posteriores a la apertura del llamado de Soporte Local, por el período de vigencia del contrato;
- b) Cuando algunos de los productos proveídos presentare alguna falla o mal funcionamiento, regirán los plazos para la atención de acuerdo a lo definido en el ítem 10.2 de esta

Especificación Técnica;

- c) En los casos en que el CONTRATISTA descontinúe u ocurra una falla en cualquiera de los productos proveídos, durante el período de garantía, la misma deberá proveer soporte total o cambio/reinstalación de los mismos por otro semejante o superior y que cumpla todas las funciones del anterior, sin costo alguno para la ITAIPU.

9. CONDICIONES GENERALES

a) Acceso a la red corporativa de ITAIPU.

El Acceso a la Red Corporativa de la ITAIPU debe seguir los procedimientos definidos por la ITAIPU, que serán comunicados a la CONTRATISTA en el inicio de la prestación de servicio.

b) Local de ejecución de los servicios.

Los servicios presenciales serán ejecutados en la Central Hidroeléctrica de ITAIPU en Hernandarias- Alto Paraná.

c) Informes de los servicios.

- i. Por cada servicio de soporte debe ser emitido un informe de actividades y las horas consumidas en un modelo que será proveído por ITAIPU, siendo este requisito obligatorio para la facturación de las horas. El detalle de las acciones deberá constar en el informe técnico correspondiente y deberá llevar la firma de un representante del CONTRATISTA y por el técnico de ITAIPU;

10. NIVELES DE SERVICIO (SLA)

10.1. NIVELES DE CRITICIDAD

Tomando en cuenta el grado de no disponibilidad que pudiera ocasionar el defecto de hardware y software, las solicitudes de servicio para soporte técnico están clasificadas de la siguiente forma:

Nivel Crítico: Que consiste en una situación de emergencia grave, caracterizado por:

- a) Unidad de Procesamiento totalmente parada (Sistema Parado).
- b) No disponibilidad total del Sistema.

Nivel Agudo: Que consiste en una situación de emergencia, caracterizada por:

- a) Subsistema importante con desempeño degradado o paralizado totalmente.
- b) Unidad degradada gravemente en su capacidad de procesamiento.

Nivel Normal: Caracterizado por:

- a) Equipo o Subsistema degradado en su capacidad de funcionamiento.
- b) Defecto leve que no afecte la disponibilidad del equipo.
- c) Problema en algún componente redundante.
- d) Defecto intermitente.

Nivel Consulta: Caracterizado por:

- a) Qualquer tipo de consulta que a ITAIPU decida realizar ao CONTRATISTA em referência ao equipamento provido por esta.

10.2. NIVELES DE SERVICIOS (SLA'S) DE SOPORTE TECNICO LOCAL Y REMOTO:

El CONTRATISTA debe disponer del profesional de soporte técnico remoto (y local cuando sea solicitado)³, para la prestación del servicio, de acuerdo a los niveles de criticidad establecidos por ITAIPU y mencionados en la siguiente tabla:

SEVERIDAD	DESCRIPCION	INICIO DE ATENCIÓN	FINALIZACIÓN DEL LLAMADO
0	Crítico	Inmediato	2 h
1	Agudo	2 h	6 h
2	Normal	4 h	12 h
3	Consulta	4 h	24 h

Observaciones:

- a) Se entiende como *inicio de la atención* el plazo comprendido entre la apertura del llamado y la designación del profesional responsable para atender lo solicitado.
- b) Se entiende como *solución del problema*, el tiempo total utilizado para la efectiva solución del problema. No se considerarán dentro de estas horas las relacionadas al traslado del técnico hasta la sede de ITAIPU, a la importación de partes o a otras acciones que no sean debidamente justificadas con aceptación de la ITAIPU, cuando se tratase de soporte local. El detalle de las acciones deberá constar en el informe técnico correspondiente y deberá llevar la firma de un representante del área gestora avalando el cumplimiento o no, de los plazos.
- c) Estos mismos criterios se aplicarán para las entregas de productos y/o componentes.

10.3. CONSIDERACIONES RELACIONADAS A LOS NIVELES DE SERVICIOS (SLA'S) DE SOPORTE TECNICO LOCAL Y REMOTO:

- La apertura del llamado y registro del reclamo, por parte del CONTRATISTA, debe ser inmediato para todos los casos y en régimen de 24x7x365, a través de una Central de Atención al Cliente.
- En los niveles Crítico y Agudo, las horas son corridas y no hábiles. El nivel de criticidad, en cada llamado, será definido por la ITAIPU.
- Los tiempos de atención y solución a los llamados de servicio de soporte técnico no podrán sobrepasar los previstos en la tabla de SLAs de esta especificación, siendo así, derivará en la aplicación de multas y glosas.

11. CALIFICACIÓN TÉCNICA DE LOS PROFESIONALES

- a) Para la ejecución de servicios relacionados a la solución objeto de este contrato, el soporte técnico local y remoto del CONTRATISTA deberá contar con profesionales que acrediten la certificación mencionada más abajo. Los certificados deberán ser emitidos por las entidades certificadoras correspondientes:

BCCPP - Bluecoat Certified ProxySG Professional

- b) El CONTRATISTA deberá contar, por lo menos, con un profesional con la certificación exigida

en el ítem 11.a.

- c) El CONTRATISTA debe presentar hasta 5(cinco) días posteriores a la emisión de la Orden de Inicio de Servicios (OIS), todos los documentos comprobatorios de la certificación solicitada.
- d) La substitución de profesionales solo podrá ser realizada luego de consulta y comprobación de las certificaciones de los nuevos profesionales, todo bajo debida autorización de la ITAIPU.

Anexo III - Planilha de Preços

Renovação de licenças incluindo garantia, manutenção, suporte técnico local e remoto por 12 meses para servidores de Proxy e Filtro de Conteúdo Symantec tipo Virtual Appliance e suporte para os produtos Management Center e Symantec Reporter.

Item	Código	Produto / Serviço	Quantidade	Unidade	Preço em R\$	
					Unitário	TOTAL
1	SG-VA-C2L-SE-1Y	SWG Edition Virtual Appliance with 2 cores, large capacity, 1 yr subscription.	4	unid	R\$ 114.180,00	R\$ 456.720,00
2	FLASH-SG-VA-C2-SE-1Y	Flash Proxy License, SWG Edition Virtual Appliance with 2 cores, 1 yr subscription	4	unid	R\$ 2.930,00	R\$ 11.720,00
3	CP05-SG-VA-C2-SE-1Y	CachePulse Optimization Service, SWG Edition Virtual Appliance with 2 cores, 1 yr subscription	4	unid	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
4	IS-AWAA-SWG-5K-10K-1Y	BCIS Advanced Web Security with Risk Controls and Web Applications for SWG, Subscription, 5000-9999 Users, 1 Yr	1	unid	R\$ 130.150,40	R\$ 130.150,40
5	MC-V10-10-1Y	Management Center VA, 1 year monitoring & management subscription, 10 assets	1	unid	R\$ 4.520,00	R\$ 4.520,00
6	SG-VA-C2L-SE-1Y	Reporter VA, up to 2TB HDD, 1 Yr Subscription	1	unid	R\$ 26.300,00	R\$ 26.300,00
7		Soporte Técnico Remoto 24 x 7	12	mensal	R\$ 8.670,00	R\$ 104.040,00
8		Soporte Técnico Local	120	hora	R\$ 234,58	R\$ 28.149,60
Preço Total R\$						764.000,00

Notas:	
--------	--

- a) Os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 serão pagos após a entrega dos produtos e validação pela ITAIPU.
- b) O item 7 será pago de forma mensal.
- c) A quantidade de horas para suporte local do item 8 são estimadas e serão pagas sob demanda. Não representam garantia de faturamento.
- d) Os preços propostos prevendo incidência tributária, devem contemplar todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à plena execução do objeto desta licitação, nas condições descritas no Edital e seus anexos, entre elas: administrativas, trabalhistas, encargos sociais (FGTS, INSS), financeiras, lucro, mão de obra, seguros, taxas sindicais e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços contratados.

Licitante:	423	BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA,CNPJ nº. 26.025.401/0001-90	Assinatura:	
Data:		Brasília/DF, 09 de junho de 2021.	Representante Legal: Rinaldo Araújo da Silva RINALDO ARAUJO DA SILVA:08746743871 Assinado de forma digital por RINALDO ARAUJO DA SILVA:08746743871 Dados: 2021.06.09 11:37:25 -03'00'	

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/CD87-1260-C7AF-8A33> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD87-1260-C7AF-8A33



Hash do Documento

01B201091C1E1C2DF2AC5BDEC3F4821A1BE4641F526485FED4BB14BC563C0009

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2021 é(são) :

☒ Carlos Fabian Dominguez Azuaga (Director FD) - 11***63 em
17/08/2021 11:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Anatalicio Ridsen Junior (Diretor Financeiro Executivo) -
387.***.***-82 em 21/07/2021 17:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ **Nome no certificado:** DJ/ME

Vera Lucia Souza Passos - 945.***.***-00 em 20/07/2021 16:25
UTC-03:00

Vanessa De Oliveira Penteado Pereira - 062.***.***-11 em
20/07/2021 17:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ RINALDO ARAUJO DA SILVA (RINALDO ARAUJO DA SILVA) -
087.***.***-71 em 20/07/2021 16:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 21000.063434/2021-23

Atestamos, de acordo com a Instrução Normativa nº 06-CGU, de 24/09/2018, para os devidos fins, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 26.025.401/0001-90, estabelecida na SHN Qd. 02, Bloco F, Loja 55, Térreo parte – Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, CEP 70702-906, em Brasília/DF, mantém Contrato com este Ministério, inscrito no CNPJ n.º 00.396.895/0011-05, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70.043-900, para o fornecimento de subscrição de licenças de solução de segurança integrada para estações de trabalho e ambiente corporativo, baseado nas soluções atualmente instaladas no MAPA com foco na monitoração e proteção da segurança tecnológica por conseguinte em sua implantação, configuração, garantia, suporte e transferência de conhecimento para atendimento das necessidades do MAPA, através do Termo de Contrato n.º 06/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2018, conforme as seguintes características técnicas:

Dados da Contratante**Denominação:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**CNPJ:** 00.396.895/0011-05**Endereço:** Esplanada dos Ministérios – Bloco D, Brasília/DF – CEP: 70.043-900**Contrato:** nº 06/2019**Pregão Eletrônico:** nº 19/2018

Objeto e volume dos serviços do Contrato nº 06/2019: Fornecimento de subscrição de licenças de solução de segurança integrada para estações de trabalho e ambiente corporativo, baseado nas soluções atualmente instaladas no MAPA com foco na monitoração e proteção da segurança tecnológica por conseguinte em sua implantação, configuração, garantia, suporte e transferência de conhecimento para atendimento das necessidades do MAPA:

Grupo	Item	SubItem	Bem e/ou Serviço	Quantidade
1	1	1.1	Subscrição de Solução de Segurança para Proteção de Estação de Trabalho e Servidores	6000
		1.2	Subscrição de Solução de Segurança de Mensageria do tipo Gateway de AntiSpam	6000
		1.3	Subscrição de Solução de Segurança para servidores de E-mail (exchange)	6000
	2		Subscrição de Solução para Prevenção de Ataques Direcionados e Avançados	6000

Registre-se, por oportuno, que o Contrato iniciou sua vigência em **27 de março de 2019** e possui vigência atual em **27 de março de 2022**.

De acordo com o atesto da Comissão de Fiscalização do Contrato, o serviço acima descrito foi executado de forma satisfatória, atendendo às expectativas do cliente quanto à qualidade dos produtos e serviços e no cumprimento de cronograma, dentro dos critérios de prazo e qualidade requeridos, cumprindo as obrigações contratuais, nada constando em nossos registros que desabone a Contratada. Declaramos ainda que concordamos ser diligenciados com o objetivo de averiguar a veracidade das informações contidas neste atestado.

Fernando Andrade Parente

Fiscal Técnico

Marco Antônio Bittencourt Sucupira

Gestor do Contrato

Ivan José Berardinelli

Coordenador-Geral de Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO BITTENCOURT SUCUPIRA, Coordenador(a) de Infraestrutura Tecnológica**, em 13/08/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PARENTE ANDRADE, Chefe da Divisão de Segurança da Informação**, em 13/08/2021, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVAN JOSE BERARDINELLI, Coordenador-Geral de Aquisições**, em 13/08/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16652614** e o código CRC **2FEC2CE2**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 21000.061298/2022-18

Atestamos, de acordo com a Orientação Normativa nº 06-CGU, de 24/09/2018, para os devidos fins, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, sediada no SHN Quadra 01; Conjunto A; Bloco D; Entrada "A" Salas 1503 e 1504 – Asa Norte, CEP: 70.701-040, Brasília/DF, mantém Contrato com este Ministério, inscrito no CNPJ nº 00.396.895/0011-05, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70.043-900, cujo objeto é o fornecimento de subscrição de licenças de solução de segurança integrada para estações de trabalho e ambiente corporativo, baseado nas soluções atualmente instaladas no MAPA com foco na monitoração e proteção da segurança tecnológica por conseguinte em sua implantação, configuração, garantia, suporte e transferência de conhecimento para atendimento das necessidades do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, através do Termo de Contrato nº 06/2019, decorrente do Pregão nº 19/2018, conforme as seguintes características técnicas:

Dados da Contratante:**Denominação:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**CNPJ:** 00.396.895/0011-05**Endereço:** Esplanada dos Ministérios – Bloco D, Brasília/DF – CEP: 70.043-900**Contrato:** nº 06/2019**Pregão Eletrônico:** nº 19/2018

Objeto e volume dos serviços do Contrato nº 06/2019: Contratação de empresa para o fornecimento de subscrição de licenças de solução de segurança integrada para estações de trabalho e ambiente corporativo, baseado nas soluções atualmente instaladas no MAPA com foco na monitoração e proteção da segurança tecnológica por conseguinte em sua implantação, configuração, garantia, suporte e transferência de conhecimento para atendimento das necessidades do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital:

Grupo	Item	Subitem	Bem e/ou Serviço	Quantidade
1	1	1.1	Subscrição de Solução de Segurança para Proteção de Estação de Trabalho e Servidores	6000
		1.2	Subscrição de Solução de Segurança de Mensageria do tipo Gateway de	6000

			AntiSpam	
		1.3	Subscrição de Solução de Segurança para servidores de E-mail (exchange)	6000
	2		Subscrição de Solução para Prevenção de Ataques Direcionados e Avançados	6000

Registre-se, por oportuno, que o Contrato encontra-se em execução, com início de prestação dos serviços em 27/03/2019 e vigência atual em **27/03/2023**.

De acordo com o atesto da Comissão de Fiscalização do Contrato, o serviço acima descrito foi executado de forma satisfatória, atendendo às expectativas do cliente quanto à qualidade dos produtos e serviços e no cumprimento de cronograma, dentro dos critérios de prazo e qualidade requeridos, cumprindo as obrigações contratuais, nada constando em nossos registros que desabone a Contratada. Declaramos ainda que concordamos ser diligenciados com o objetivo de averiguar a veracidade das informações contidas neste atestado.

(documento assinado digitalmente)

Fernando Andrade Parente

Fiscal Técnico/Administrativo

(documento assinado digitalmente)

Marco Antônio Bittencourt Sucupira

Gestor do Contrato

(documento assinado digitalmente)

Ivan José Berardinelli

Coordenador-Geral de Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PARENTE ANDRADE, Fiscal Técnico**, em 30/06/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO BITTENCOURT SUCUPIRA, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação - substituto**, em 30/06/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVAN JOSE BERARDINELLI, Coordenador-Geral de Aquisições**, em 30/06/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22481658** e o código CRC **6EF19FCA**.

Referência: Processo nº 21000.061298/2022-18

SEI nº 22481658



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043900
Telefone: 61 32182870 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.agricultura.gov.br

Contrato Nº 6/2019

PROCESSO Nº 21000.040400/2017-84

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2019,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA BLUE
EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios; Bloco D; Edifício-Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE**, Coordenador-Geral de Aquisições, nomeado pela Portaria nº 309, de 21 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2019, inscrito no CPF nº 000.350.081-05, portador da Carteira de Identidade nº 177.5579 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, sediado(a) na SHN QD. 02; Bloco F; Loja 55; Térreo parte – Edifício Executive Office Tower; Asa Norte; Cep: 70.702-906, em Brasília-DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 087.467.438-71, tendo em vista o que consta no **Processo nº 21000.040400/2017-84** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010, e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 19/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de subscrição de licenças de solução de segurança integrada para estações de trabalho e ambiente corporativo, baseado nas soluções atualmente instaladas no MAPA com foco na monitoração e proteção da segurança tecnológica por conseguinte em sua implantação, configuração, garantia, suporte e transferência de conhecimento para atendimento das necessidades do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	SubItem	Bem e/ou Serviço	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	1.1	Subscrição de Solução de Segurança para Proteção de Estação de Trabalho e Servidores	6000	105,00	630.000,00
		1.2	Subscrição de Solução de Segurança de Mensageria do tipo Gateway de AntiSpam	6000		
		1.3	Subscrição de Solução de Segurança para servidores de E-mail (exchange)	6000		
	2		Subscrição de Solução para Prevenção de Ataques Direcionados e Avançados	6000	298,00	1.788.000,00
	Valor Total					2.418.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$2.418.000,00 (dois milhões e quatrocentos e dezoito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130005

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 20122210520000001

Elemento de Despesa: 339040/21

PI: GESTAOPRO

Empenho: 2019NE800363

Data do Empenho: 25 de março de 2019

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais), na modalidade da Lei n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, lavram e assinam nos termos do Decreto n. 8.539/2015, para que produza seus efeitos jurídicos.

HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE
CONTRATANTE

RINALDO ARAÚJO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araújo da Silva, Usuário Externo**, em 27/03/2019, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Marcus Silva Teixeira, Coordenador-Geral de Aquisições**, em 27/03/2019, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6843416** e o código CRC **D8D44BD0**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS
SERVIÇO DE ATOS E CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº 1/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício-Sede, na cidade de Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **IVAN JOSÉ BERARDINELLI**, Coordenador-Geral de Aquisições, nomeado pela Portaria nº 2.511, de 23 de julho de 2019, publicada no D.O.U de 25 de julho de 2019, e competência delegada pela Portaria nº 433, de 29 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U de 30 de janeiro de 2019, brasileiro, identidade nº 238061 INI/DF e CPF 076.187.781-91, e de outro lado a Empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, sediado(a) na SHN QD. 02; Bloco F; Loja 55; Térreo parte – Edifício Executive Office Tower; Asa Norte; Cep: 70.702-906, em Brasília-DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8 SSP/SP e CPF nº 087.467.438-71, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pela legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 19/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a implementação da 1ª prorrogação de vigência do contrato nº **06/2019**, celebrado em 27/03/2019, conforme previsão no Inciso IV do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, alterando a Cláusula Segunda - Vigência e a Cláusula Sétima - Garantia, permanecendo inalterados os demais itens.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 meses, passando a vigorar até o dia 27/03/2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 2.418.000,00 (dois milhões e quatrocentos e dezoito mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA**

4.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, com validade durante a execução do Termo Aditivo e até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RESSALVA**

5.1. O Contrato está sendo renovado nas mesmas condições originalmente pactuadas, afastada a possibilidade de reajuste para o novo período de vigência.

5.2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 06/2019, não alteradas ou modificadas por este instrumento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e, em conjunto com as testemunhas abaixo, assinam, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, para que produza seus efeitos jurídicos.

(assinado eletronicamente)

IVAN JOSÉ BERARDINELLI

Representante legal da CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araújo da Silva, Usuário Externo**, em 09/03/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVAN JOSE BERARDINELLI, Coordenador-Geral de Aquisições**, em 09/03/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIANA BRASIL BERNARDINO, Testemunha**, em 11/03/2020, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DANTAS DE ARAUJO, Testemunha**, em 11/03/2020, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10113953** e o código CRC **BCB95229**.

Referência: Processo nº 21000.040400/2017-84



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 2/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Edifício Sede, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **JOSÉ MANOEL GOMES**, Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nomeado pela Portaria nº 274, de 27 de novembro de 2019, publicada no DOU de 28 de novembro de 2019, e competência delegada pela Portaria nº 913, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU de 15 de abril de 2020, inscrito no CPF nº 132.290.521-53, portador da Carteira de Identidade nº 451808, expedida pela SSP/DF, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, sediada no SHN Quadra 02 Bloco F Loja 55, Térreo – Parte, em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 087.467.438-71, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.040400/2017-84 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 06/2019, celebrado em 27/03/2019, por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e conforme o previsto na Cláusula Segunda – Vigência do Contrato originário.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 27/03/2021 até o dia 27/03/2022.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.418.000,00 (dois milhões e quatrocentos e dezoito mil reais)**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Fonte: 100

Plano Interno: PROGESTAO

Natureza da Despesa: 339040

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA**

5.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, com validade durante a execução do Termo Aditivo e até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Fica resguardado o direito da **CONTRATADA** de solicitar o reajuste contratual de acordo com a Cláusula Sexta – Reajuste – do Contrato originário.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas Contrato nº 06/2019, não alteradas ou modificadas por este instrumento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União – DOU, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e, em conjunto com as testemunhas abaixo, assinam o presente Termo Aditivo, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, para que produza seus efeitos jurídicos.

(assinado digitalmente)

JOSÉ MANOEL GOMES

Representante legal da **CONTRATANTE**

(assinado digitalmente)

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araújo da Silva, Usuário Externo**, em 05/03/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL GOMES, Diretor do Departamento de Administração**, em 05/03/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DANTAS DE ARAUJO, Testemunha**, em 08/03/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Costa Fontenele Vieira, Testemunha**, em 08/03/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14177843** e o código CRC **F61F17E2**.

Referência: Processo nº 21000.040400/2017-84



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 21000.066667/2020-05

Atestamos, de acordo com a Instrução Normativa nº 06-CGU, de 24/09/2018, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.025.401/0001-90, com sede no SHN, Qd. 02; Bloco F; Loja 55; Térreo parte – Edifício Executive Office Tower; Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.702-906, mantém contrato com este Ministério, inscrito no CNPJ nº 00.396.895/0011-05, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70.043-900, para o fornecimento de subscrição de licenças de solução de segurança integrada para estações de trabalho e ambiente corporativo, baseado nas soluções atualmente instaladas no MAPA com foco na monitoração e proteção da segurança tecnológica por conseguinte em sua implantação, configuração, garantia, suporte e transferência de conhecimento para atendimento das necessidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através do Termo de Contrato nº 06/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2018, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 21000.040400/2017-84, e conforme as seguintes características técnicas:

..

Dados da Contratante**Denominação:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**CNPJ:** 00.396.895/0011-05**Endereço:** Esplanada dos Ministérios – Bloco D, Brasília/DF – CEP: 70.043-900**Contrato:** nº 06/2019**Pregão Eletrônico:** nº 19/2018

1. **Objeto e volume dos serviços do Contrato nº 06/2019:** Contratação de empresa para o fornecimento de subscrição de licenças de solução de segurança integrada para estações de trabalho e ambiente corporativo, baseado nas soluções atualmente instaladas no MAPA com foco na monitoração e proteção da segurança tecnológica por conseguinte em sua implantação, configuração, garantia, suporte e transferência de conhecimento para atendimento das necessidades do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. A solução objeto desta contratação segue abaixo descrito:

Grupo	Item	Subitem	Bem e/ou Serviço	Quantidade
1	1	1.1	Subscrição de Solução de Segurança para Proteção de Estação de Trabalho e Servidores	6000
		1.2	Subscrição de Solução de Segurança de Mensageria do tipo Gateway de AntiSpam	6000
		1.3	Subscrição de Solução de Segurança para servidores de E-mail (exchange)	6000
	2		Subscrição de Solução para Prevenção de Ataques Direcionados e Avançados	6000

2. **Vigência do Contrato:**

Número do Contrato/Termo Aditivo	Vigência
06/2019	27/03/2019 – 27/03/2020
1º Termo Aditivo	27/03/2020 – 27/03/2021

Informações Adicionais		
1	Dados do responsável pelas informações	Leonardo Gomes Miranda Cargo: Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação/Gestor do Contrato E-mail: leonardo.miranda@agricultura.gov.br Telefone: (61) 3218-2208 Fernando Parente Andrade Cargo: Fiscal Técnico do Contrato E-mail: fernando.parente@agricultura.gov.br
2	Informações da Empresa/ Órgão Público que emitiu o atestado e assinatura.	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA CNPJ: 00.396.895/0011-05 Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede – Anexo, Brasília/DF, CEP 70043-900 Telefone: (61) 3218-2208.

3. Registre-se, por oportuno, que a empresa forneceu os serviços no período de **27 de março de 2019 a 22 de outubro de 2020**.

4. De acordo com o atesto da Comissão de Fiscalização do Contrato, os serviços acima descritos, constante do Contrato Originário aqui referenciado, foram executados de forma satisfatória, atendendo às expectativas do cliente quanto à qualidade dos produtos e serviços e no cumprimento de cronograma, dentro dos critérios de prazo e qualidade requeridos, cumprindo as obrigações contratuais, nada constando em nossos registros que desabone a empresa. Declaramos ainda que concordamos, ser diligenciada com o objetivo de averiguar a veracidade das informações contidas neste atestado.

(documento assinado digitalmente)

Leonardo Gomes Miranda

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação/
Gestor do Contrato

(documento assinado digitalmente)

Fernando Parente Andrade

Fiscal Técnico do Contrato

*(documento assinado digitalmente)***Ivan José Berardinelli**

Coordenador-Geral de Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PARENTE ANDRADE**, **Fiscal de Contrato - Técnico**, em 22/10/2020, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO GOMES MIRANDA**, **Coordenador(a) Geral de Tecnologia da Informação**, em 03/11/2020, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVAN JOSE BERARDINELLI**, **Coordenador-Geral de Aquisições**, em 03/11/2020, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12411040** e o código CRC **43B46E22**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO. Nº 28/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA E PECUÁRIA, E A EMPRESA
BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
LTDA.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **CAMILO MUSSI**, Subsecretário de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva, nomeado pela Portaria nº 1.503, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 7 de fevereiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1322954, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, sediada no SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A, Salas 1503 e 1504 - Edifício Fusion Work e Live, em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.064561/2022-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de subscrição de licenças de software relacionados à segurança integrada para estações de trabalho e ambiente corporativo, baseado nas soluções atualmente instaladas no MAPA com foco na monitoração e proteção da segurança tecnológica por conseguinte em sua implantação, configuração, garantia, suporte e transferência de conhecimento para atendimento das necessidades do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

Tabela 01

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Subscrição de Solução de Segurança em nuvem com EDR	27502	Unidade	6000	R\$ 170,00	R\$ 1.020.000,00

2	Subscrição de Solução de Acesso WEB em nuvem	27502	Unidade	6000	R\$ 279,00	R\$ 1.674.000,00
3	Subscrição de Solução de Prevenção de Vazamento de Dados	27502	Unidade	6000	R\$ 415,00	R\$ 2.490.000,00
4	Proteção para E-mail com sandbox integrada	27502	Unidade	6000	R\$ 105,50	R\$ 633.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.1.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V E VI)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.817.000,00** (cinco milhões, oitocentos e dezessete mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/02/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.20. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV - **Multa:**

(1) Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, na forma descrita no Termo de Referência.

(2) Moratória de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou

quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/130005

Fonte de Recursos: 1000

Elemento de Despesa: 339040

Plano Interno: PROGESTAO

Nota de Empenho: 2023NE000731

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CAMILO MUSSI

Representante legal do **CONTRATANTE**

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araújo da Silva, Usuário Externo**, em 22/09/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Mussi, Subsecretário de Tecnologia da Informação**, em 22/09/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Costa Fontenele Vieira, Testemunha**, em 22/09/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIANA BRASIL BERNARDINO, Testemunha**, em 22/09/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31120357** e o código CRC **DFE8D3B1**.

Referência: Processo nº 21000.110106/2022-12



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E SERVIÇOS DIGITAIS

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

Processo nº 21000.091413/2023-60

ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Brasília/DF, 04 de janeiro de 2024.

Processo nº 21000.064561/2022-21

Atestamos para os devidos fins que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** inscrita no **CNPJ nº 26.025.401/0001-90**, sediada na cidade de Brasília, SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A, Salas 1503 e 1504 - Edifício Fusion Work e Live, em Brasília/DF, CEP 70701-040, doravante denominada **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**, e nossa prestadora de serviços de Tecnologia da informação, por meio do Contrato nº 28/2023, conforme as seguintes características a seguir:

Dados da Contratante

- Denominação: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- CNPJ: 00.396.895/0001-25;
- Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, SQ andar, Brasília/DF, CEP: 70.043-900;
- Web site: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br>;
- Telefone: (61) 3218-2208
- Informações do Contrato Administrativo
- Contrato: nº 28/2023;
- Processo: 21000.064561/2022-21;
- Período de vigência: ininterrupta de 22/09/2023 a 22/09/2024;
- Valor do Contrato: R\$5.817.000,00 (cinco milhões e oitocentos e dezessete mil reais);
- Objeto: contratação de serviços de subscrição de licenças de software relacionados à segurança integrada para estações de trabalho e ambiente corporativo, baseado nas soluções atualmente instaladas no MAPA com foco na monitoração e proteção da segurança tecnológica por conseguinte em sua implantação, configuração, garantia, suporte e transferência de conhecimento para atendimento das necessidades do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Itens do contrato:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO
1	1	Subscrição de Solução de Segurança em nuvem com EDR	Unidade	6000	R\$ 170,00	R\$ 1.020.000,00
	2	Subscrição de Solução de Acesso WEB em nuvem	Unidade	6000	R\$ 279,00	R\$ 1.674.000,00
	3	Subscrição de Solução de Prevenção de Vazamento de Dados Unidade	Unidade	6000	R\$ 415,00	R\$ 2.490.000,00
	4	Proteção para E-mail com sandbox integrada	Unidade	6000	R\$ 105,50	R\$ 633.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 5.817.000,00	

A vigência do contrato é 22/09/2023 a 22/09/2024 e os serviços foram prestados até o momento de 22/09/2023 a 04/01/2024.

Considerações Gerais

Atestamos ainda que a referida empresa atualmente vem cumprindo satisfatoriamente os compromissos assumidos, executando os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo os acordos de níveis de serviço, controle de Acordos Mínimos de Níveis de Serviços (SLAs/ANSs) de fornecedores internos e externos, cronogramas de todos os prazos pactuados, bem com as normas e cláusulas contratuais e edificações, não havendo nada que desabone a conduta da referida empresa, bem como dos profissionais que prestam os Serviços.

Marco Antônio Bittencourt Sucupira
Coordenador Geral de Infraestrutura, Segurança e Serviços Digitais / Gestor do Contrato - CGINFRA/DTI
E-mail: marco.sucupira@agro.gov.br

Referência: Processo nº 21000.091413/2023-60

SEI nº 33035798



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO BITTENCOURT SUCUPIRA**, Coordenador Geral de Infraestrutura, Segurança e Serviços Digitais, em 04/01/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Mussi**, Subsecretário de Tecnologia da Informação, em 04/01/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33035798** e o código CRC **F9E09E4C**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, de acordo com a Orientação Normativa nº 06-CGU, de 24/09/2018, para os devidos fins, que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, sediada atualmente no SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 01 Conjunto "A" Bloco "D" Entrada "A" Salas 1503 e 1504 - Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte - Brasília - DF, CEP: 70701-040, manteve contrato com este Ministério, inscrito no CNPJ nº 00.396.895/0011-05, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, em Brasília/DF, CEP 70.043-900, cujo objeto é a Subscrição de licenças de solução de segurança integrada para estações de trabalho e ambiente corporativo.

Dados da Contratante:**Denominação:** Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA**CNPJ:** 00.396.895/0011-05**Endereço:** Esplanada dos Ministérios - Bloco D, Brasília/DF - CEP: 70.043-900**Contrato nº** 28/2023**Pregão Eletrônico nº** 12/2023

Descrição do Objeto: Contratação de serviços de subscrição de licenças de software relacionados à segurança integrada para estações de trabalho e ambiente corporativo, baseado nas soluções atualmente instaladas no MAPA com foco na monitoração e proteção da segurança tecnológica por conseguinte em sua implantação, configuração, garantia, suporte e transferência de conhecimento para atendimento das necessidades do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Objeto da Contratação:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Subscrição de Solução de Segurança em nuvem com EDR	Unidade	6000
	2	Subscrição de Solução de Acesso WEB em nuvem	Unidade	6000
	3	Subscrição de Solução de Prevenção de Vazamento de Dados	Unidade	6000
	4	Proteção para E-mail com sandbox integrada	Unidade	6000

Informa-se que o referido Contrato iniciou sua vigência em 22/09/2023 e encontra-se vigente na data de emissão do presente documento.

Atestamos que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Declaramos, ainda, que concordamos ser diligenciados com o objetivo de averiguar a veracidade das informações contidas neste atestado.

MARCO ANTÔNIO BITTENCOURT SUCUPIRA

Gestor do Contrato

FERNANDO ANDRADE PARENTE

ROBERTA BORGES RIBEIRO DE SOUZA

Coordenadora-Geral de Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PARENTE ANDRADE**, **Fiscal Técnico**, em 08/10/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO BITTENCOURT SUCUPIRA**, **Coordenador Geral de Infraestrutura, Segurança e Serviços Digitais**, em 08/10/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA BORGES RIBEIRO DE SOUZA**, **Coordenadora-Geral**, em 08/10/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38240237** e o código CRC **E05ABD7B**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO ADITIVO Nº 1/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, E A BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, representado neste ato pelo Senhor **CAMILO MUSSI**, Subsecretário de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, nomeado pela Portaria nº 1.503, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 7 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1322954, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, sediada no SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A, Salas 1503 e 1504 - Edifício Fusion Work e Live, em Brasília/DF, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Senhor **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.110106/2022-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 28/2023 por 12 (doze) meses, contemplando-se nesta ocasião o período de **23/09/2024 a 22/09/2025**, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 5.817.000,00** (cinco milhões, oitocentos e dezessete mil reais), conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	SERVIÇO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Subscrição de Solução de Segurança em nuvem com EDR	27502	Unidade	6000	R\$ 170,00	R\$ 1.020.000,00
	2	Subscrição de Solução de Acesso WEB em nuvem	27502	Unidade	6000	R\$ 279,00	R\$ 1.674.000,00

3	Subscrição de Solução de Prevenção de Vazamento de Dados	27502	Unidade	6000	R\$ 415,00	R\$ 2.490.000,00
4	Proteção para E-mail com sandbox integrada	27502	Unidade	6000	R\$ 105,50	R\$ 633.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.817.000,00

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reajuste contratual, de acordo com o disposto na Cláusula Sétima – (Reajuste) do Contrato nº 28/2023, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/130005

Fonte de Recursos: 1000

Elemento de Despesa: 339040

Plano Interno: PROGESTAO

Nota de Empenho: 2024NE000056

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O **CONTRATADO** deverá renovar a garantia prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento, conforme cláusula décima primeira do Contrato nº 28/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

0.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

CAMILO MUSSIRepresentante legal do **CONTRATANTE****RINALDO ARAÚJO DA SILVA**Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araújo da Silva, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Mussi, Subsecretário de Tecnologia da Informação**, em 28/06/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36138501** e o código CRC **6FA6E0C3**.